

Prezado Segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro **COMPREENSIVO EMPRESARIAL UNIFICADO – VILA VELHA** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil, a saber, a Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

www.tokiomarine.com.br

Válida para os seguros comercializados a partir de 11/12/2025.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2^a a 6^a das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 86546

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria
Tokio Marine Seguradora

SUMÁRIO

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL UNIFICADO - TOKIO MARINE EMPRESA.....	4
1. OBJETIVO DO SEGURO	5
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	5
3. COBERTURAS DO SEGURO	5
4. BENS COBERTOS PELO SEGURO.....	5
5. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO	6
6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA	8
7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE	9
8. RISCOS COBERTOS	10
9. EXCLUSÕES GERAIS	10
10. FORMA DE GARANTIA	12
11. CONTRATAÇÃO DO SEGURO	16
12. ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA.....	17
13. INSPEÇÕES	18
14. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO.....	18
15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	19
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO	20
17. MODIFICAÇÃO DA APÓLICE.....	23
18. RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	23
19. RENOVAÇÃO DO SEGURO	25
20. COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO O SINISTRO.....	25
21. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	28
22. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO	31
23. SEGURO CUMULATIVO.....	31
24. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.....	32
25. SALVADOS	34
26. REINTEGRAÇÃO	34
27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	35
28. PERDA DE DIREITOS E NULIDADES.....	35
29. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL	38
30. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO.....	38

31. FORO.....	38
32. DEFINIÇÕES	39
33. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO".....	49
34. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	61
COBERTURAS BÁSICAS.....	61
COBERTURA BÁSICA nº. 001A - INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSAO E FUMAÇA	61
COBERTURAS ADICIONAIS.....	62
COBERTURA ADICIONAL nº. 050 - DERRAME E/OU VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES	62
COBERTURA ADICIONAL nº. 075 - DESPESAS DE ALUGUEL (PERDA OU PAGAMENTO) E DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL.....	63
CONDIÇÕES PARTICULARES	64
COBERTURA ADICIONAL N.º 026 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES.....	64
CLÁUSULAS PARTICULARES	73
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO.....	73
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL	74
CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS	74
CLÁUSULA PARTICULAR DE DANOS FÍSICOS	76
EXCLUSÃO TERRITORIAL: BIELORRÚSSIA, RÚSSIA E UCRÂNIA	77
EXCLUSÕES PARA COMPOSTOS PERFLUORADOS, SUBSTÂNCIAS PERFLUOROALQUÍLICAS E POLIFLUOROALQUÍLICAS (PFAS)	77

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL UNIFICADO - TOKIO MARINE EMPRESA

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. A Seguradora, nos termos deste contrato, garante indenização pelos prejuízos, devidamente comprovados, em consequência da ocorrência dos riscos amparados pelas coberturas contratadas, ocorridos no local do risco durante a vigência deste seguro.

1.2. Não são consideradas contratadas as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e na especificação da apólice.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1. As condições deste seguro aplicam-se exclusivamente aos prejuízos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, ou conforme especificação nas condições Especiais/Particulares do seguro.

3. COBERTURAS DO SEGURO

3.1. Este seguro é composto de coberturas básicas e adicionais, sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma cobertura básica.

3.2. As coberturas adicionais serão escolhidas livremente pelo segurado, e sujeitas ao pagamento de prêmio complementar, se houver.

4. BENS COBERTOS PELO SEGURO

4.1. Consideram-se garantidos por este seguro, conforme especificado na apólice, o prédio e/ou conteúdo dos estabelecimentos nela indicados, conforme descritos:

Prédio	edificações (exceto alicerces, fundações e terreno), seus anexos e benfeitorias, suas instalações fixas de: água, calefação, eletricidade, energia solar (inclusive placas solares), gás, refrigeração, e tubulações que integrem as estruturas de construção, como também para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio. Fachadas que façam parte da construção original do prédio. São também enquadrados, muros de divisas, escadas rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessários a esses equipamentos), incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos). Quando o estabelecimento segurado estiver localizado em unidade autônoma de edifício em condomínio, em caso de sinistro que acarrete danos ao prédio, este seguro abrangeá, inclusive, suas partes comuns, na proporção de sua cota parte
Conteúdo	carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, persianas, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam a construção original do imóvel.
	máquinas, equipamentos (ex: condensadora de ar-condicionado), instrumentos, mobiliário, utensílios e suas respectivas instalações.

Conteúdo	Backlight, frontlight, totens, revestimentos de fachadas (que não façam parte da
----------	--

	construção original do imóvel) outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos; antenas; postes, pilares, colunas, estruturas de suporte e torres de comunicação, transmissão ou de eletricidade.
	mercadorias e matérias-primas.
	bens de terceiros sob a guarda, custódia ou controle do segurado, desde que inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, que façam parte do valor em risco declarado, ou ainda, que tenha a responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro.

4.2. Além dos bens cobertos citados no subitem 4.1, consideram-se garantidos por este seguro, **exclusivamente para Concessionárias e Revendas de Veículos:**

Conteúdo	mercadorias consistidas de automóveis, utilitários, caminhões, motocicletas e tratores, novos ou usados, nacionais ou importados, destinados à exposição e venda, de propriedade do segurado ou por ele recebidos, comprovadamente, em consignação para venda).
	mercadorias consistidas de peças, acessórios, componentes e produtos auxiliares de veículos, inerentes ao ramo de negócio do segurado e para o exercício de suas atividades

4.3. Além dos bens cobertos citados no subitem 4.1, consideram-se garantidos por este seguro, **exclusivamente para Clínicas e Consultórios Médicos:**

Conteúdo	Medicamentos, soros, vacinas, próteses, órteses, aparelhos ortodônticos e demais materiais, mercadorias e matérias-primas, inerentes a especialidade médica ou odontológica do segurado.
-----------------	--

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

5.1. Salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice, não estão garantidos por este seguro:

a) galpões de vinilona e assemelhados, telhados e coberturas de sapê e assemelhados, construções mistas ou qualquer outra edificação construída ou integralmente revestida de materiais combustíveis, tais como madeira, isopainel, plástico ou PVC. A EXCLUSÃO DE QUE TRATA ESTA ALÍNEA SE APLICA AO IMÓVEL PROPRIAMENTE DITO E AO CONTEÚDO NELE EXISTENTE, COMO TAMBÉM SEUS ANEXOS, SUAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA, CALEFAÇÃO, ELETRICIDADE, ENERGIA SOLAR, GÁS, REFRIGERAÇÃO, SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PARA-RAIOS E DEMAIS INSTALAÇÕES, BENFEITORIAS E TUBULAÇÕES QUE INTEGRAM AS ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO;

b) edifício em construção, reconstrução ou reforma, e respectivo conteúdo, admitindo-se, entretanto, que o imóvel esteja sofrendo pequenos reparos destinados à sua manutenção (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira, sifões quebrados ou danificados, consertos em fechaduras, portas e janelas), desde que esses pequenos reparos não obriguem à desocupação do local em que os trabalhos estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente;

- c) máquinas e equipamentos novos ou usados em processo de instalação e montagem, testes ou obras;
- d) imóvel condenado por autoridade competente, a menos que o tenha sido em consequência de sinistro coberto e indenizado;
- e) Imóveis localizados em CEASA, CEAGESP, Mercados Municipais e similares;
- f) imóveis localizados no interior de condomínios logísticos ou industriais/armazéns Gerais.
- g) valores, entendidos como sendo dinheiro, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, em moeda nacional, nos quais esteja interessado o segurado. Serão, ainda, considerados "valores", as moedas estrangeiras, desde que o segurado possua os documentos legais comprobatórios da origem destes valores;
- h) animais de qualquer espécie;
- i) protótipos;
- j) moldes ou fotolitos;
- k) escrituras, plantas, manuscritos, projetos, quadros ou cilindros de estamparia, debuxos, croquis, maquetes, clichês, fôrmas diversas e de sapatos;
- l) máquinas, equipamentos e ferramentas para operação de bombeamento, perfuração ou extração de gases e/ou petróleo, salvo quando estiverem desmontados e/ou depositados;
- m) estufas com a finalidade exclusiva de desenvolvimento de culturas;
- n) livros fiscais e/ou comerciais;
- o) bens de sócios, administradores, diretores, empregados e terceiros contratados pelo segurado, observadas às disposições da alínea "d", do subitem 5.2 desta cláusula;
- p) "softwares", exceto os oficiais e não customizados;
- q) bens, ainda que parcialmente instalados e/ou operados sob ou sobre água, assim entendido no mar, em rios, canais, represas, portos, ancoradouros, diques, estaleiros, carreiras, rampas, marinas, garagens marítimas e iates clubes;
- r) joias, pérolas, metais e pedras preciosas ou semipreciosas, trabalhadas ou não, selos, estampilhas, murais, obras de arte ou histórica, quadros, esculturas, raridades e antiguidades;
- s) estoque de bagaço, palha, cavaco, e qualquer outro tipo de biomassa ao ar livre e/ou coberto;
- t) quaisquer outros bens, especificados na apólice, de comum acordo entre as partes.

5.2. Fica ajustado que os itens abaixo somente estão compreendidos pelo seguro se forem mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado:

- a) armas, munições, instrumentos musicais, livros e relógios (pulso, bolso ou pingente);
- b) locomotivas, vagões, gôndolas ou qualquer outro tipo de veículo ferroviário, aeronaves, embarcações e veículos automotores licenciados para uso em via pública, inclusive peças, acessórios e componentes destes bens;
- c) jardins, arbustos, árvores, flores e plantas de qualquer espécie;
- d) objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza. A presente exclusão, no entanto, não se aplica à tablet, notebook, netbook, laptop, palm e demais equipamentos de informática, de processamento de dados, telefonia móvel e outros objetos portáteis diretamente relacionados com o ramo de atividade do segurado e necessários para o exercício de suas atividades, quando de sua propriedade, ou por ele alugados, arrendados ou financiados, ou, ainda, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, desde que o uso destes bens, no momento do sinistro, seja comprovadamente em prol da empresa segurada e o evento decorra dentro do âmbito geográfico da

cobertura correspondente.

5.3. Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o segurado deverá comprovar a propriedade e/ou responsabilidade pelos bens seguráveis.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

6.1. Fica ajustado que a importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro que a ela se refiram, sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

6.2. Ainda que tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, até o valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, as despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.3. Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima estabelecidas:

a) só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice; e

b) não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada nesta Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela Apólice contratada.

6.4. Fica a critério do segurado contratar cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento.

6.4.1. Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou do percentual do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada afetada pelo sinistro, das despesas de contenção e salvamento.

6.5. NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO AS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO.

6.6. A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO.

6.6.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.

6.6.2. Entende-se, ainda, como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção;

6.6.3. Entendem-se, também, como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

6.7. O segurado se obriga a avisar imediatamente à Seguradora qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos.

6.7.1. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento.

6.8. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na Apólice.

6.9. Os limites máximos de indenização especificados para cada uma das coberturas contratadas na apólice não se somam, não podendo o segurado alegar excesso de limite máximo de indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência do limite máximo de indenização de quaisquer outras coberturas.

7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

7.1. A soma das indenizações individuais vinculadas a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador e garantidos por mais de uma das coberturas contratadas, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia expresso na apólice.

7.2. Na hipótese de:

a) aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização e/ou do limite máximo de garantia durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação;

b) o segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, **não estarão amparadas as reclamações de indenizações pertinentes a tais coberturas relativas a sinistros ocorridos anteriormente às respectivas contratações.**

7.3. O limite máximo de responsabilidade não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos dois limites, conforme a seguir disposto:

7.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro, serão fixados:

- a) um novo limite máximo de responsabilidade, **definido como a diferença entre o limite máximo de responsabilidade vigente na data da liquidação do sinistro e a indenização efetuada;**
- b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, **definido como o MENOR dos seguintes valores:**
 - b.1) a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro e a indenização efetuada; ou
 - b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.

7.3.2. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

7.4. Se as indenizações pagas em todos os sinistros reclamados e abrangidos pelas coberturas contratadas exaurirem o limite máximo de responsabilidade, o presente seguro, ou o item a ele referente, será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

8. RISCOS COBERTOS

8.1. Consideram-se cobertos pelo presente seguro os riscos expressamente especificados na apólice.

9. EXCLUSÕES GERAIS

9.1. A Seguradora não responderá pelas perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:

- a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticado pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou do outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
- b) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;
- c) ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda;
- d) atos terroristas, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- e) arresto, embargo e penhora;

- f) saques;
- g) nacionalização, confisco, requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;
- h) acidente ocasionado por energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou de quaisquer emanações havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização, eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- i) acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;
- j) ataque cibernético;
- k) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelos prejuízos decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário;
- l) perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento, contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro;
- m) queda de corpos siderais, erupção vulcânica, terremoto ou tremores de terra, maremoto, tsunami e ressaca;
- n) Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos, desarranjo mecânico e danos causados por insetos, roedores, aves, pássaros e quaisquer tipos de animais;
- o) ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;
- p) contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, despreendimento, escape, emanação, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que sejam consequentes, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos adicionais, previstos e cobertos por este seguro;
- q) pesquisa, desenvolvimento, reconstrução, reunião e associação de informações em equipamentos de informática ou de processamento de dados;
- r) instalação de "softwares" em equipamentos de informática ou de processamento de dados;
- s) Acidentes ocasionados por estoque de bagaço, palha, cavaco e qualquer outro tipo de biomassa ao ar livre e/ou coberto;
- t) danos punitivos ou exemplares;
- u) penalidades, multas, juros, obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, fiscais, tributárias ou judiciárias e outros encargos financeiros, demoras de qualquer espécie;

- v) multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal;
- w) perda de mercado, de ponto ou de contrato;
- x) desvalorização de bens em consequência de retardamento ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções;
- y) danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito a aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vínculo empregatício ou não com o segurado), talco asbestosiforme, diethylstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína ou aviária, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B, SIDA/AIDS, HIV2, e pelo uso de produtos abortivos;
- z) Sinistro cuja causa e/ou enquadramento, em uma ou mais coberturas, não for possível de ser apurado e ou concluído pela Seguradora, durante o prazo do processo de regulação e liquidação de sinistro, seja a que título for;
- aa) Multas de qualquer natureza não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização;
- bb) custas judiciais, os honorários dos advogados de defesa do segurado, os honorários de sucumbência, e demais despesas relacionadas com o processo judicial, salvo se contratada cobertura específica de Custos de Defesa do Segurado.

9.2. Salvo contratação de cobertura específica, a Seguradora não responderá, pelos prejuízos decorrentes de lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, danos morais, ainda que decorrentes de sinistro, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, interrupção ou atraso no processo de produção, despesas de aluguel, ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena e fumigações, enfim, por quaisquer prejuízos decorrentes da reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, nos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas.

10. FORMA DE GARANTIA

10.1. As COBERTURAS BÁSICAS, serão consideradas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, SEM APLICAÇÃO DE RATEIO, desde que o valor em risco dos bens apurado (VRA) pela Seguradora por ocasião de sinistro não exceda a R\$ 2.500.000,00.

Excedido esse valor, as coberturas de incêndio passarão a ser consideradas a Primeiro Risco Relativo, e, caso o valor em risco declarado (VRD) na apólice para danos materiais seja inferior a 80% do VRA, o segurado participará da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IND} = \frac{(\text{P} - \text{S} - \text{FRANQUIA/POS}) \times \text{VRD}}{\text{VRA}}$$

Onde:

IND = indenização;

P = prejuízos indenizáveis;

S = salvados, quando estes ficarem na posse do segurado;

Franquia ou POS participação obrigatória do segurado em caso de sinistro;

VRD = valor em risco declarado na apólice;

VRA = valor em risco dos bens apurado no momento do sinistro.

10.1.1. Exemplos Cláusula de Rateio (os valores informados são meramente ilustrativos)

VRA é superior a 2,5MM?	Se sim, é verificado o VRD.	
VRD = VRA?	Se não é, equivale a quanto?	
	67%	Exemplo 1 - Se inferior a 80%, aplica-se rateio
	100%	Exemplo 2 - Não se aplica rateio

EXEMPLO 1 - COM RATEIO

IND = Indenização

P = Prejuízos Indenizáveis	R\$ 5.000.000,00	
S = Salvados, quando estes ficarem na posse do segurado	R\$ 100.000,00	Apurado no sinistro
POS Participação Obrigatória do segurado em caso de sinistro	R\$ 100.000,00	Tem na apólice
VRD = Valor em Risco Declarado na apólice	R\$ 10.000.000,00	Tem na apólice
VRA = Valor em Risco dos Bens Apurado no momento do sinistro	R\$ 15.000.000,00	
LMI = Limite Máximo de Indenização	R\$ 8.000.000,00	

$$\text{IND} = \frac{(P - S - \text{POS}) \times \text{VRD}}{\text{VRA}}$$

R\$ 3.200.000,00

Neste exemplo foi aplicado o rateio pois o Valor em Risco Apurado (VRA) é superior ao Valor em Risco Declarado (VRD), e esta diferença é maior que os 20% de margem de erro.

EXEMPLO 2 - SEM RATEIO

IND = Indenização		
P = Prejuízos Indenizáveis	R\$ 5.000.000,00	
S = Salvados, quando estes ficarem na posse do segurado	R\$ 100.000,00	Apurado no sinistro
POS Participação Obrigatória do segurado em caso de sinistro	R\$ 100.000,00	Tem na apólice
VRD = Valor em Risco Declarado na apólice	R\$ 15.000.000,00	Tem na apólice
VRA = Valor em Risco dos Bens Apurado no momento do sinistro	R\$ 15.000.000,00	
LMI = Limite Máximo de Indenização	R\$ 8.000.000,00	

$$IND = \frac{(P - S - POS) \times VRD}{VRA}$$

R\$ 4.800.000,00

Neste exemplo foi declarado o VRD de acordo com o VRA, portanto não há aplicação de rateio.

10.2. Aplica-se o rateio, ainda, com a utilização da mesma fórmula, em razão de infrasseguro superveniente. E, PARA TANTO, AFASTA-SE, EXPRESSAMENTE, O REGIME DE AJUSTAMENTO FINAL DE PRÊMIO.

10.2.2. Nesse caso, ocorrendo um sinistro, a Seguradora reduzirá a indenização proporcionalmente à diferença entre o valor em risco declarado (VRD) no momento da contratação e o valor dos bens apurado (VRA) no momento do sinistro, cabendo, assim, ao segurado arcar com parte do prejuízo suportado:

EXEMPLO 3 – RATEIO POR FORÇA DE INFRASSEGURO

IND = Indenização		
P = Prejuízos Indenizáveis	R\$ 5.000.000,00	
S = Salvados, quando estes ficarem na posse do segurado	R\$ 100.000,00	Apurado no sinistro
POS Participação Obrigatória do segurado em caso de sinistro	R\$ 100.000,00	Tem na apólice
VRD = Valor em Risco Declarado na apólice no momento da contratação	R\$ 10.000.000,00	Tem na apólice
Valor em Risco dos Bens no momento da contratação	R\$ 10.000.000,00	
VRA = Valor em Risco dos Bens Apurado no momento do sinistro	R\$ 15.000.000,00	
LMI = Limite Máximo de Indenização	R\$ 8.000.000,00	

$$\text{IND} = \frac{(P - S - \text{POS}) \times \text{VRD}}{\text{VRA}}$$

R\$ 3.200.000,00

Neste exemplo foi aplicado o rateio pois o Valor em Risco Apurado (VRA) é superior ao Valor em Risco Declarado (VRD) em função do aumento do valor

10.3. A COBERTURA DE LUCROS CESSANTES será considerada a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, isto é, **SEM APLICAÇÃO DE RATEIO**, desde que o limite máximo de indenização a ela atribuído não exceda a R\$ 2.000.000,00. No entanto, se, por ocasião de sinistro, o valor atual de lucros cessantes apurado pela Seguradora exceder a R\$ 2.500.000,00, o segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como responsável pela diferença do limite máximo de indenização em relação ao referido valor atual, participando da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IND} = \frac{(P - \text{FRANQUIA/POS}) \times \text{R\$ } 2.000.000,00}{\text{VRA}}$$

Onde:

IND = indenização;

P = prejuízos indenizáveis;

Franquia ou POS = participação obrigatória do segurado em caso de sinistro;

VRA = valor em risco apurado no momento do sinistro.

10.3.1. Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que a cobertura de lucros cessantes será considerada a **PRIMEIRO RISCO RELATIVO** caso o limite máximo de indenização a ela atribuído exceda a R\$ 2.000.000,00, ou quando, independentemente da importância segurada fixada, o valor em risco declarado na apólice para danos materiais ou o limite máximo de responsabilidade da apólice seja superior a R\$ 60.000.000,00. Nestas circunstâncias, se o valor em risco declarado para a cobertura de lucros cessantes for inferior a 80% do referido valor atual, o segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como responsável pela diferença existente, e participará da indenização em rateio, mediante aplicação da fórmula prevista no subitem 10.1 desta cláusula.

10.4. A expressão valor em risco compreende todos os bens ou interesses, atingidos ou não pelo sinistro, abrangidos pela cobertura correspondente.

10.5. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outro.

10.6. O valor atual será apurado pela Seguradora de acordo com as disposições constantes na cláusula 21 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS destas condições gerais, e cobertura Adicional de Lucros Cessantes.

10.7 As demais coberturas são consideradas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, respondendo a Seguradora, respeitadas as demais cláusulas e disposições deste seguro, pelos prejuízos cobertos até os limites máximos de indenização fixados na apólice.

11. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

11.1. A aceitação, alteração ou renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco.

11.1.1. A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de Proposta à Seguradora, preenchidos e assinados pelo potencial segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado, que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei

11.2. O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

11.3. A Proposta de Seguro e o Questionário de Avaliação de Risco fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

11.4 A aceitação é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

11.5. Consideram-se relevantes e integrantes do contrato de seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas acima, em momento anterior à aceitação do risco.

11.5.1. O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

11.5.2. O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

11.5.3. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora

11.5.3.1. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.

11.5.3.2. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, a comerciais, atuariais e

técnicos.

11.5.3.3. Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, avaliação médica, entre outros, honorários de advogados.

11.6. Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida proposta. **Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas através do portal.**

11.7. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO**, a comunicar tal fato, por escrito, às seguradoras envolvidas, e, ainda, a fazer constar na proposta a razão social da Seguradora, o número da apólice, vigência, coberturas contratadas e seus respectivos limites máximos de indenização.

12. ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA

12.1. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar. Caso seja necessário serão solicitados **documentos, novo questionário, ajuste de questionário, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído a vistoria.**

12.1.1. A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, vistoria, entre outros, poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.

12.2. As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco dias), contados da data da recepção da Proposta.

12.3. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei.

12.3.1. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. **NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.**

12.4. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, potencial Segurado, ou seu representante legal.

13. INSPEÇÕES

13.1. Em aditamento ao subitem 11.1, fica ajustado que:

- a) a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais e/ou as operações que se relacionem diretamente com este seguro, previamente à sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, caso haja alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia originalmente contratadas, bem como na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso, ou, ainda, para constatação de melhorias no risco, conforme disposto na alínea "c" desta cláusula;
- b) o proponente / segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado;
- c) baseada no relatório de inspeção prévia, a Seguradora poderá requerer ao proponente / segurado, PARA FINS DE ACEITAÇÃO, adequações nos sistemas de segurança e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida ou, EM CASO DE ACEITAÇÃO, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência da apólice;
- d) o proponente / segurado se obriga:
 - d.1) a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR AGRAVAMENTO RELEVANTE E INTENCIONAL DO RISCO CASO O SINISTRO SEJA CONSEQUENTE DE RECOMENDAÇÃO NÃO CUMPRIDA;
 - d.2) informar a Seguradora, tão logo concluída as adequações por ela requeridas;
- e) FINDO O PRAZO-LIMITE, SEM QUE TENHAM SIDO ADOTADAS AS RECOMENDAÇÕES DA SEGURADORA, FICA A ELA FACULTADO O DIREITO DE PRORROGAR O PRAZO PARA ESSE ATENDIMENTO OU DE PROMOVER A RESCISÃO DO CONTRATO, COM PERDA DA GARANTIA, HAJA VISTA QUE TAL FATO SERÁ EQUIPARADO A AGRAVAMENTO INTENCIONAL E RELEVANTE DO RISCO;
- f) SE, POR OCASIÃO DA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, FOR CONSTATADO QUE OS SISTEMAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO REQUERIDOS PELA SEGURADORA NOS TERMOS DESTA CLÁUSULA, OU PREEXISTENTES À CONTRATAÇÃO DO SEGURO E QUE SERVIRAM DE BASE PARA SUA ACEITAÇÃO, NÃO FORAM UTILIZADOS OU ESTAVAM TOTAL OU PARCIALMENTE DESATIVADOS, A QUE TÍTULO FOR, OU, AINDA, QUE SE ENCONTRAVAM EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DIFERENTE DOS APONTADOS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO E, POR ESSA RAZÃO, CONTRIBUÍRAM PARA A EXTENSÃO DOS DANOS E/OU PARA AS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTO, TAL FATO CONSTITUIRÁ AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO, ESTANDO O SEGURADO SUJEITO À PERDA DA GARANTIA SE FOR PROVADO QUE AGIU COM INTENÇÃO, OU, SE FOR PROVADO QUE AGIU CULPOSAMENTE, CONDENADO O PAGAMENTO ADICIONAL OU RESCISÃO DO CONTRATO SE NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL GARANTIR O NOVO RISCO.

13.2. A SIMPLES INSPEÇÃO PRÉVIA PELA SEGURADORA DE RISCOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES EMPRESARIAIS NÃO AUTORIZA A PRESUNÇÃO DE CONHECIMENTO DO VÍCIO.

14. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

14.1. Após a aceitação da proposta e a emissão da apólice, o "proponente" passa denominar-se "segurado" e a emissão e o envio e/ou disponibilização da apólice ao segurado poderá ser feito por meio físico ou remoto.

14.2. O contrato presume-se celebrado para vigorar pelo prazo de 1 (um) ano salvo quando outro prazo decorrer de sua natureza, do interesse, do risco ou da expressa vontade das partes. A apólice terá seu início e término de vigência às 24h00 das datas nela indicadas para tal fim, respeitado que:

a) Nos contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência corresponderá a data e a hora que constar especificamente na Proposta recepcionada pela Seguradora.

a.1) Em nenhuma hipótese será caracterizada como cobertura provisória o período de análise da proposta pela Seguradora.

a.2) Caso seja adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

14.3. São documentos deste seguro a proposta, o questionário de avaliação de risco e a apólice com seus anexos.

15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

15.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga a:

a) avisar imediatamente à Seguradora qualquer incidente ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de indenização;

b) observar e adotar todas as medidas determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei ou ainda, pela Seguradora, no interesse deste seguro;

c) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os estabelecimentos indicados na apólice e os conteúdos neles existentes, comunicando previamente à Seguradora, por escrito, a sua intenção de desabituar ou desocupar tais locais, ainda que temporariamente, ou de proceder a alterações, tais como, mas não limitadas, ao uso de máquinas e/ou equipamentos, ao “layout” das plantas seguradas, ao ramo de atividade, a área total construída e suas características, bem como em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo seguro (ex.: incêndio e roubo)

d) prover a manutenção de todo o prédio e conteúdo nele estabelecido, objetos deste seguro.

e) comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO.

f) constituir corretor com poderes específicos, na forma da lei, para: (i) submeter a Seguradora pedido de cotação, proposta, endosso e de renovação; (ii) recepcionar, em nome do segurado, boleto de parcela de prêmio, carta de inadimplência de prêmio, carta de rescisão do contrato por qualquer fundamento legal, carta de negativa de pagamento de indenização securitária, carta de liquidação de valores e relatório de regulação; (iii) formular e submeter à Seguradora, em nome do Segurado, pedido de reconsideração; e (iv) preencher questionário de avaliação de risco.

15.2. Para as coberturas de responsabilidade civil:

15.2.1 O responsável garantido pelo seguro deve colaborar com a Seguradora, não podendo praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, cabendo-lhe:

- a) informar prontamente à Seguradora as comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado.
- d) quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o segurado, este será obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a lhe disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.
- e) caso o segurado não possua domicílio no Brasil, deverá indicar representante no Brasil, com poderes amplos e irrestritos, inclusive para receber citação.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora, mas vedada a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

16.2. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) nome do segurado;
- b) valor do prêmio;
- c) data de emissão;
- d) número da proposta;
- e) data-limite para pagamento;
- f) número da conta corrente da Seguradora;
- g) agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência desse ou de outros bancos.

16.3. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou, se o caso, ao estipulante, ou a seus representantes, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao término de vigência da apólice.

16.4. Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo estabelecido acima, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

16.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

16.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

16.7. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

16.8. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

16.9. CONFIGURADA A INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU, DE SUA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA APÓLICE E/OU DE SEUS ENDOSSOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

16.10. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

16.11. Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o **não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira**, a seguradora enviará ao segurado, ao corretor de seguros ou seu representante, ou, se o caso, ao estipulante, uma notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, e o advertindo de que, **NÃO PURGADA A MORA NO NOVO PRAZO, SUSPENDERÁ A GARANTIA E NÃO EFETUARÁ PAGAMENTO ALGUM RELATIVO A SINISTROS OCORRIDOS A PARTIR DO VENCIMENTO ORIGINAL DA PARCELA NÃO PAGA E DE QUE, APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA SUSPENSÃO DA GARANTIA, O CONTRATO SERÁ AUTOMATICAMENTE RESOLVIDO.**

16.12. O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

16.12.1. Porém, se o Segurado, o Estipulante, o corretor de seguros recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

16.13. A purgação da mora no prazo restabelecerá os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado.

16.14. O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

16.15. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, com base a tabela a seguir descrita:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

16.15.1. Para percentual não previsto na tabela acima, deverá ser aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

16.16. A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 16.15.

16.17. A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas, que far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16.18. Se a vigência ajustada já houver expirada sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 16.15 não resulte em

alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno direito, cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

17. MODIFICAÇÃO DA APÓLICE

17.1. O segurado mediante entrega de nova proposta à Seguradora, preenchida e assinada por ele, seu representante legal ou corretor de seguros, poderá propor alterações nas condições de cobertura da apólice durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 12 – ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA destas condições gerais.

17.2. Qualquer alteração neste contrato de seguro será efetuada mediante emissão de endosso pela Seguradora.

17.3. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, **o segurado, ou, nos seguros coletivos, o estipulante, deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a qual poderá, ou não, ser concedida.**

17.3.1. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. **Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará e prêmio adicional poderá ser a ser cobrado.**

17.4. A alteração do risco durante a vigência da apólice poderá acarretar alteração do prêmio.

17.5. A Seguradora emitirá o endosso em até 30 (trinta) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

17.6. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for relevante. Nesse caso, o segurado poderá ter a redução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao resarcimento das despesas realizadas com a contratação, ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes;

18. RESCISÃO E CANCELAMENTO

18.1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, ou por comum acordo das partes contratantes, além das demais das hipóteses previstas neste contrato e na Lei n.º 15.040/2024.

18.2. Em caso de rescisão por acordo entre segurado e Seguradora, deverão ser observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A Se a rescisão for por iniciativa do segurado, com a concordância recíproca, a Seguradora, retendo, além dos emolumentos, o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

Prazo	% Prêmio Anual
15 dias	13%
30 dias	20%
45 dias	27%
60 dias	30%
75 dias	37%
90 dias	40%
105 dias	46%
120 dias	50%
135 dias	56%
150 dias	60%
165 dias	66%
180 dias	70%
195 dias	73%
210 dias	75%
225 dias	78%
240 dias	80%
255 dias	83%
270 dias	85%
285 dias	88%
300 dias	90%
315 dias	93%
330 dias	95%
345 dias	98%
365 dias	100%

18.2.1.1. Para período não previsto nesta tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

18.2.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições. desta cláusula, no entanto, os percentuais e prazos da tabela do subitem 18.2.1, serão ajustados proporcionalmente ao período pactuado.

18.2.3. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, com a concordância recíproca, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata die”.

18.3. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser, feito com base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

19. RENOVAÇÃO DO SEGURO

19.1. Quando a renovação deste seguro não ocorrer de forma automática, o segurado deverá encaminhar proposta renovatória à Seguradora, preenchida e assinada por ele, seu representante legal ou corretor de seguros, com antecedência de pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de vigência da apólice.

19.2. A proposta de renovação obedecerá às normas específicas da cláusula 12- ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTAS destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

19.3. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo acima estabelecido, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

20. COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO O SINISTRO

20.1. Ao tomar ciência de um sinistro ou iminência de seu acontecimento, que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá o segurado, o beneficiário ou o estipulante, ou quem o representar:

20.1.1 Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, ou por intermédio do corretor de seguros, sem prejuízo da posterior comunicação formal por escrito.

20.1.1.1. Desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilitem à Seguradora a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados.

20.1.1.2. Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro.

20.1.2. Tomar as providências consideradas necessárias e úteis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas até a chegada do representante da Seguradora.

20.1.3. Franquear ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores prejuízos;

20.1.4. Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora:

20.1.4.1. O descumprimento culposo do dever previsto no item acima implicará na obrigação de o Segurado suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro;

20.1.4.2. O descumprimento doloso do dever previsto no item acima exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar capital segurado.

20.1.5. Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

20.1.6. Entregar à Seguradora, conforme o caso, com a devida diligência, os documentos e elementos básicos para todas as coberturas relacionadas neste item, bem como os documentos constantes no ANEXO I do item 33, conforme cobertura acionada em caso de sinistro.

- a) Carta de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos, dados da apólice, cobertura(s) envolvida(s), e-mail e telefone de contato do segurado.
- b) SUSEP - Pessoa Jurídica (CNPJ), Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada, conta de energia elétrica atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados e respectiva cópia das apólices emitidas.
- c) SUSEP - Pessoa Física (PF), cópia do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores, conta de energia elétrica atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização, Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados e respectiva cópia das apólices emitidas.
- d) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, bem como do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;"
- e) Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- f) Boletim meteorológico atestando a velocidade dos ventos e matérias veiculadas na mídia sobre o fenômeno na data do sinistro e região do risco ;
- g) 01 (um) orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente);
- h) Comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como Laudos técnicos refletindo extensão de danos, Notas Fiscais de compra ou preexistência, Inventário de perdas, Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição, recibos de honorários e despesas advocatícias, etc
- i) Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados
- j) Orçamento para reparo ou reposição dos veículos
- k) Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);
- l) EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local incluindo as dívidas ativas

- m) Contrato de Locação do imóvel afetado e/ou substituto
- n) Contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver
- o) Contratos de locação com especificações técnicas dos equipamentos
- p) Comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como Laudos técnicos refletindo extensão de danos, Notas Fiscais de compra ou preexistência, Inventário de perdas, controle de estoque.
- q) Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).
- r) Planilha de gastos emergenciais com comprovantes de pagamento
- s) Ficha de registro do(s) empregado(s) envolvido(s) no sinistro

20.2. A caracterização do sinistro pressupõe a comunicação do sinistro, a respectiva regulação e, se cabível, a liquidação de sinistro, bem como a consequente cobertura.

20.3. Cabem, exclusivamente, à Seguradora, os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro, que servem respectivamente para identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie. A execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora

20.3.1. A regulação e a liquidação do sinistro devem ser realizadas simultaneamente, sempre que possível.

20.4. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

20.5. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

20.6. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

20.6.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 20.6, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

20.6.2. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

20.7. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

20.7.1. Entende-se por motivação a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

20.7.2. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

20.8. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

20.8.1. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

20.8.2. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

20.9. Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.

20.9.1. O resarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

20.10. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, **sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;**
- b) **PROCEDER À REDUÇÃO DO VALOR A SER INDENIZADO, NA MESMA PROPORÇÃO DA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS, SE FOR POR ELA COMPROVADO QUE ELES FORAM MAJORADOS EM DECORRÊNCIA DE MOROSIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E VALOR A SER INDENIZADO.**

21. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

21.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora irá se basear nos registros contábeis do segurado ou de quaisquer outros meios disponíveis, tomando-se ainda por base:

- a) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados. Se, em consequência de prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar os bens, **os prejuízos corresponderão somente à importância que seria necessária à sua reconstrução ou reparação em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro;**
- b) as despesas incorridas pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar seus efeitos;
- c) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após o sinistro;

- d) as despesas de desentulho, entendidas como sendo aquelas necessárias à remoção de entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Esta remoção poderá ser representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza. **Para fins de garantia, entende-se por “entulho” a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens sinistrados, ou de material estranho a estes, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos;**
- e) as despesas com reparos temporários, desde que estes tenham relação direta com o sinistro, e se constituam em parte dos reparos definitivos, não implicando, todavia, no aumento do custo total de recuperação;
- f) as despesas com impostos alfandegários, taxas de importação, frete (do local do sinistro até o de reparo e vice-versa) e outras taxas, **relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reparação, reposição, ou nova autorização de funcionamento.**
- g) As custas judiciais, os honorários dos advogados de defesa do segurado, os honorários de sucumbência, e demais despesas relacionadas com o processo judicial, desde que contratada cobertura específica Custos de Defesa do Segurado, salvo se contratada cobertura específica.

21.2. Sem prejuízo as cláusulas 6- LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA e 7 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE destas condições gerais, fica estabelecido que:

21.2.1. Toda e qualquer indenização ficará limitada ao valor correspondente à reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, respeitadas às suas características anteriores à ocorrência do sinistro, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 2 (duas) vezes o valor atual, que corresponde ao valor de novo, no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação, de acordo com os critérios a seguir especificados – ressaltando-se que, o disposto nesta cláusula não caracteriza contratação do seguro em valor de novo, hipótese que apenas ocorrerá quando contratada cláusula particular específica:

- a) em se tratando de máquinas e equipamentos comerciais ou de escritório (excetuando-se equipamentos de informática e de processamento de dados), instalações e utensílios: **depreciação a contar do ano de fabricação de 1% ao mês, limitada ao máximo de 70%;**
- b) em se tratando de equipamentos de informática e de processamento de dados: **depreciação a contar do ano de fabricação de 3% ao mês no 1º ano, 1,50% ao mês no 2º ano e 0,50% ao mês a partir do 3º ano, limitada a depreciação total ao máximo de 80%;**
- c) Em se tratando de prédio (vide definição na cláusula 4- BENS COBERTOS PELO SEGURO destas condições gerais), máquinas e equipamentos industriais e outros objetos não previstos nas alíneas anteriores: **será aplicado método em específico (fabricante) ou, na sua falta, a fórmula de Ross-Heidecke abaixo:**

$$D = [a + (1 - a) c] Vd, \text{ onde :}$$

D = Depreciação total;

a = $1/2 (x/n + x^2/n^2)$, parcela de depreciação pela idade real já decorrida “Ross”;

c = Coeficiente de “Heidecke”;

Vd = Valor depreciável (sem incluir o residual).

21.2.2. Fica estabelecido que este seguro garante até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), respeitando o limite máximo de indenização da cobertura sinistrada, para o pagamento de eventuais despesas de

mão de obra não indenizadas pelo sinistro, em razão de depreciação, desde que tais despesas sejam em consequência de sinistro coberto e indenizado pelo seguro.

21.3. Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que:

- a) em se tratando de produtos acabados, **será levado em consideração o custo de fabricação ou reparação, se realizado pelo próprio segurado (incluindo as despesas homem / hora), limitado ao valor de venda, se for o caso;**
- b) em se tratando de matérias-primas ou produtos em fase de beneficiamento, **será levado em consideração o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda ou de compra, o que for menor;**
- c) em se tratando de filmes, registros, manuscritos, desenhos e material utilizado para gravação em equipamentos de informática ou de processamento de dados, **será considerado o valor de novo desses bens, mais os custos de reprodução das informações neles contidas e perdidas, EXCLUÍDAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, AS DESPESAS COM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, RECONSTRUÇÃO, REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES;**
- d) no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, será caracterizada a indenização integral quando, resultantes de um mesmo evento, os custos para reparação ou recuperação do bem danificado atingir ou ultrapassar, na data do aviso do sinistro 75% do respectivo valor de mercado. A indenização integral também se define quando, resultantes de um mesmo evento, o segurado fica irremediavelmente privado do uso daquele bem, ou quando o objeto é destruído, ou tão extensamente danificado que deixe de ter as suas características de bem segurado;
- e) na hipótese de um eventual sinistro estar abrangido por mais de uma das coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, ao seu critério, e respeitará o seu limite máximo de indenização, ficando compreendido que, **em nenhuma circunstância, será admitida a acumulação de coberturas e/ou de importâncias seguradas;**
- f) em qualquer caso, o sinistro será regulado tomando-se por base o valor unitário do bem, não se levando em consideração, para fins de indenização, o fato de o mesmo fazer parte de jogo ou conjunto, ainda que tal resulte na desvalorização da parte remanescente; a diferença entre o valor de novo e o valor atual será devida após iniciada no Brasil a reconstrução ou reparação dos bens atingidos pelo sinistro ou sua reposição por outros em estado de novo, do mesmo tipo, capacidade e valor equivalente, **desde que esse procedimento seja notificado e comprovado à Seguradora e se inicie no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do pagamento da indenização com base no valor atual. TODAVIA, FICA DESDE JÁ AJUSTADO, QUE, NA HIPÓTESE DE O SEGURADO NÃO RECONSTRUIR, REPARAR OU REPOR OS BENS, A QUE TÍTULO FOR, NO MESMO OU EM OUTRO LOCAL, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DO SINISTRO, A SEGURADORA SERÁ RESPONSÁVEL EXCLUSIVAMENTE PELO EFETIVO VALOR ATUAL DAQUELES BENS;**
- g) para seguros envolvendo um ou mais bens tombados pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural e cujo valor em risco dos locais segurados declarados pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a indenização será estipulada com base no valor de reconstrução de um imóvel convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação artística, redução do valor do imóvel ou do conjunto de que faça parte, **não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes;**
- h) serão deduzidos da indenização os valores correspondentes aos salvados, quando estes não ficarem na posse da Seguradora, da franquia ou da participação obrigatória do segurado, se houver, assim como o rateio, caso aplicável.

22. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

22.1. O segurado participará, em cada sinistro, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por cobertura por ocasião da contratação do seguro e estão expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos termos deste contrato, somente pelas importâncias excedentes.

22.2. A participação do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando de sinistro envolvendo veículos licenciados para uso em vias públicas, embarcações e aeronaves, **desde que atendidas simultaneamente as seguintes disposições:**

- a) resulte em indenização integral; e
- b) ocorra a transferência de propriedade para a Seguradora.

23. SEGURO CUMULATIVO

23.1. Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado ou pelo Estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia

23.2. O segurado ou o Estipulante que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro independente, sem limitação a uma cota de garantia, sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, **deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**

23.3. Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros concorrentes de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulativos.

23.4. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes alterações:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

23.5. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e
- b) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) danos sofridos pelos bens cobertos.

23.6. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à garantia considerada.

23.7. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

23.7.1 **Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e cláusulas de rateio;**

23.7.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada garantia na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não se cumulem com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 23.7.1.

23.7.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas cumuladas de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 23.7.2.

23.7.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 23.7.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura cumulada, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

23.7.3.2. Se a quantia estabelecida no subitem 23.7.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura cumulada, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 23.7.3.

23.8. A sub-rogação relativa a salvados operar-se na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

23.9. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

24. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

24.1. O pagamento de qualquer indenização, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas e efeitos, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

24.2. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para indenizar o segurado, que, mediante acordo entre as partes, através do pagamento da indenização correspondente ou pela realização as operações necessárias para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.

24.2.1. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.

24.3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem 24.2. acima.

24.4. A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

24.4.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 24.2, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

24.4.2. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

24.5. O prazo de 30 (trinta) dias será contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura. Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

24.6. O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

24.6.1. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

24.6.2. Em apurando a existência de cobertura e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

24.7. Para bens que sejam financiados, arrendados ou alugados:

a) o valor da indenização a ser paga ao agente financeiro, corresponderá ao valor do saldo devedor calculado na data do sinistro, atualizado até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, considerando terem sido quitados todos os compromissos devidos até o dia anterior à data da referida ocorrência;

- b) no cálculo do valor a indenizar serão levadas em conta as características dos sistemas de amortização e do plano de reajuste das prestações do financiamento e as peculiaridades dos instrumentos contratuais;
- c) o pagamento da indenização, sob os termos das alíneas anteriores, implica na obrigatoriedade por parte do agente financeiro, de imediata desoneração do bem, RESSALVADOS OS CASOS DE OBRIGAÇÕES REMANESCENTES POR PARTE DO DEVEDOR;
- d) qualquer saldo remanescente da indenização será pago a quem de direito, **desde que este valor, acrescido da quantia paga ao agente financeiro, não ultrapasse a importância segurada;**
- e) **A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, POR QUALQUER DIFERENÇA EXISTENTE DE SALDO DEVEDOR QUE EXCEDER O VALOR INDENIZADO.**

24.8. Na hipótese de falecimento da parte interessada ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

24.9. Para pagamento a título de indenização integral, a documentação dos bens danificados deve estar regularizada, comprovando os direitos de propriedade, livre de gravames, penhoras, ônus ou dívidas de qualquer natureza.

24.10. Em caso de descumprimento do prazo estipulado no item 24.2 desta cláusula, os valores de indenização sujeitam-se à multa de 2%, além dos juros legais e da atualização monetária, pelo IPCA / IBGE (caso seja extinto pelo INPC/IBGE), contados a partir da data em que a indenização ou capital segurado deveriam ter sido pagos, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir da data do efetivo desembolso.

25. SALVADOS

25.1. Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos na apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos e/ou prejuízos ocorridos.

25.2. A Seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

25.3. No que diz respeito às indenizações por danos materiais causados a veículos de terceiros amparados pelas coberturas de responsabilidade civil, fica estabelecido que o segurado, mediante manifestação expressa à Seguradora, terá direito à parte do valor correspondente à venda dos salvados, se houver, proporcionalmente à parcela relativa à sua participação obrigatória no sinistro, **desde que atendidas simultaneamente as seguintes disposições:**

- a) que se trate de sinistro caracterizado como indenização integral e, por consequência, tenha ocorrido a transferência da propriedade do veículo à Seguradora;
- b) que o segurado comprove o pagamento ao terceiro prejudicado do valor correspondente a sua participação obrigatória em caso de sinistro.

26. REINTEGRAÇÃO

26.1. Exceto com relação às despesas de contenção e de salvamento, o segurado, caso tenha interesse, poderá solicitar a reintegração dos limites reduzidos por conta do pagamento de indenização, cabendo à Seguradora, **caso concorde com o pedido**, cobrar o prêmio adicional correspondente por meio de endosso.

26.2. Fica ressalvado, no entanto, que:

- o segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro;
- as importâncias reintegradas não poderão exceder o valor em risco constante na apólice.

27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

27.1. Paga a indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

27.2. A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

27.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga a sub-rogação em prejuízo da Seguradora, sendo ele, ainda, **obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.**

27.3.1. O segurado não pode, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

27.4. A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:

- do cônjuge do segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário; ou
- por empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

27.4.1. Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

28. PERDA DE DIREITOS E NULIDADES

28.1. Além dos casos previstos em lei e nestas condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro e não efetuará pagamento de qualquer indenização a quem de direito, quando o segurado, ou, conforme o caso o beneficiário:

- Deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;
- Agir de má-fé ou procurar, por qualquer meio, durante a vigência do seguro ou após a ocorrência de um sinistro, obter benefícios ilícitos, por ação própria ou em conjunto com terceiros;
- Dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos, ou, ainda, recusar-se a apresentar qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento de prejuízos;
- Colocar em funcionamento qualquer bem danificado em consequência de sinistro, sem que tenha

sido reconstruído ou reparado de forma satisfatória;

e) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;

f) Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro;

f.1.) será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco referido ou da severidade dos efeitos de tal realização;

f.2.) será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente;

f.3) O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto, e, deixando de fazê-lo dolosamente perderá o direito a garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

f.3.1) Se o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, o Segurado fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia;

f.3.2) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

f.3.3) Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

g) Se ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora o Segurado dolosamente deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, incorrerá em perda do direito à indenização securitária ou capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

g.1) Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

h) A Seguradora também ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, caso haja a transferência da posse dos bens cobertos, ainda que temporariamente.

i) O segurado, o estipulante ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir informações necessárias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e

aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora. Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa, ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;

j) Se, por qualquer meio, o segurado provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável ao dolo, exceção feita às coberturas de responsabilidade civil, para as quais prevalecem as restrições constantes das respectivas cláusulas;

j.1) A conduta do segurado de provocar dolosamente o sinistro acarretará prejuízo da dívida de prêmio e na obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

k) se o beneficiário, que tiver prévia ciência da prática delituosa, não tentar evitá-la, sem prejuízo da dívida de prêmio e na obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

l) Se não informar a esta seguradora sobre:

I.1) A transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;

I.2) Se, nos seguros que, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, o segurado dolosamente as omitir, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro. a perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o segurado consigne a diferença de prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé.

m) for omissa ou inerte quanto a entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;

n) Dolosamente deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação e que esteja a seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro.

o) Se o segurado, o estipulante, ou seu corretor de seguros ou representante, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

o.1) Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

o.2) Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

p) Se ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora o Segurado dolosamente deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, incorrerá em perda do direito à indenização securitária ou capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

q) Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

28.2. São nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:

- a) contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses;
- b) de interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal;

29. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

29.1. Se por ocasião de um sinistro, qualquer bem segurado estiver coberto também por outro seguro mais específico, por melhor individualizar ou situar o referido bem, esta apólice, dentro dos limites e condições das coberturas que concede, garantirá para tal bem apenas a parcela do prejuízo não indenizado pelo seguro mais específico.

29.2. Em qualquer outra hipótese de concorrência de seguros a distribuição das responsabilidades entre os seguros existentes obedecerá às seguintes condições:

- a) será calculada a indenização de cada apólice como se fosse única existente para garantir os prejuízos apurados, observadas as respectivas Condições Gerais, Especiais e Particulares;
- b) quando a soma das indenizações assim calculadas for igual ou inferior aos prejuízos apurados, cada apólice responderá pelo pagamento da respectiva indenização, e
- c) quando essa soma exceder ao valor dos prejuízos apurados, a atribuição das responsabilidades será feita mediante distribuição dos prejuízos, entre as apólices concorrentes, na proporção existente entre cada indenização calculada na forma da alínea "a" anterior e a soma dessas indenizações.

30. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

30.1. Os prazos de prescrição são aqueles determinados em lei.

31. FORO

31.1 Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o foro de domicílio do segurado ou beneficiário, se o caso.

32. DEFINIÇÕES

32.1. Para efeito deste seguro, considera-se:

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário que resulte em dano ao objeto segurado.

Acidente de Causa Externa: Acontecimento imprevisto e involuntário, onde o fato gerador seja extrínseco ao bem danificado.

Aeronaves: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como objetos que sejam sua parte integrante s ou por eles conduzidos.

Agravamento Relevante do Risco: ato que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

Alagamento: Acúmulo momentâneo de água no local de risco, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes.

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas ajustadas entre as partes, nos planos individuais (apólice individual), ou, pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva). Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.

Aquecimento espontâneo: processo pelo qual um material aumenta sua temperatura devido à oxidação do ar, na temperatura ambiente, produzindo calor mais rapidamente do que se possa ser o mesmo dissipado.

Arma: instrumento que serve para atacar ou defender. São consideradas como tal: arma branca (aquele feita de ferro ou aço polido e munida de ponta e gume); arma de fogo (a que utiliza a força de um explosivo para o disparo); arma de arremesso (a que se atira de longe, como a seta, a flecha, o dardo); arma curta a que serve para atacar de perto, como o punhal.

Backlight: painel de estrutura metálica ao qual se acopla lona com propaganda impressa, que é iluminada por dentro.

Beneficiários: pessoas físicas ou jurídicas, diversas do segurado, às quais podem vir a ser pagas eventuais indenizações.

Bilhete de seguro: é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Bullying: intimidação física ou psicológica continuada sobre uma pessoa considerada vulnerável, tipicamente uma criança, um adolescente ou um subordinado.

Caixa-Forte: compartimento de concreto à prova de fogo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente para ventilação.

Caso Fortuito ou de força maior: Acontecimento imprevisto, cujos efeitos eram impossíveis de se evitar ou impedir.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Ciclone: Tempestade de ventos muito violentos com velocidade igual ou superior a 119 km/h

Cofre-Forte: compartimento de aço à prova de fogo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo. O cofre-forte poderá, ainda, ser dotado de alçapão ou boca de lobo, ou seja, o cofre-forte é dotado de pequena abertura destinada à colocação de valores ou documentos sem a necessidade de ser aberto.

Condições Gerais: são as cláusulas destinadas a estabelecer os termos e condições contratuais do Seguro Empresarial, representando os direitos e as obrigações inerentes às partes contratantes, segurado e seguradora.

Condições Especiais: é o conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais do Contrato de Seguro, ampliando ou restringindo as Coberturas.

Condições Particulares: são cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais do Contrato de Seguro, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da Cobertura do seguro, quer em relação ao Segurado, quer em relação a determinado Risco. As Condições Particulares podem aumentar ou diminuir o nível de abrangência das Coberturas contratadas.

Construção inferior/mista: É aquela que apresenta algum tipo de material combustível (madeira, palha, plástico e equivalentes) em sua construção, superior a 25% da área construída, seja em estruturas, fechamentos laterais ou coberturas. A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte dele é construção deste tipo, para efeito de aceitação do seguro e cálculo de prêmio devido.

Construção superior: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente.

Construção sólida: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou

argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Conteúdo: vide cláusula 4 – BENS COBERTOS PELO SEGURO.

Convulsões da Natureza: Danos ambientais e/ou advindos de catástrofes naturais e eventos climáticos, resultantes de chuvas, dilúvios, tempestades e/ou chuvas de granizo, inundações, enchentes e/ou alagamentos, deslizamentos de terra, avalanches, vendavais, furacões, tufões, tornados, tempestades de granizo e/ou de areia e poeira e/ou ciclones tropicais, nevascas e/ou geadas, estiagem, tremores e/ou terremotos, tsunamis e/ou maremoto, tempestades solares, erupções vulcânicas, deslizamentos de terra e/ou erosões, incêndios florestais e/ou queimadas, descargas elétricas atmosféricas e variações expressivas de temperatura climática, como ondas de calor e/ou frentes frias e tempestades de inverno, e/ou advindos de pragas e/ou floração explosiva de algas.

Corretor de Seguros: O corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

Cosseguro: operação de seguro em que duas ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, **sem que haja responsabilidade solidária entre elas.**

Coworking: modelo de trabalho onde diferentes empresas, profissionais liberais e freelancers compartilham um mesmo espaço físico para realizar suas atividades.

Custos de Defesa: Uma vez que contratada cobertura específica para Custos de Defesa, essa compreende as custas judiciais ou administrativas para solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro. Possuirão limite específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados, conforme definido na Apólice, e serão descontados do Limite Máximo de Indenização contratado. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, assumir as despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sem que tal ato implique reconhecimento de obrigação contratual, sempre que entender que a referida medida possa influir direta e substancialmente em ação cível ou trabalhista da qual possa decorrer responsabilidade coberta nos termos deste Contrato.

Dados eletrônicos: significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, “softwares” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

Danos Corporais: lesões exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Danos Materiais: danos físicos à propriedade tangível.

Danos Morais: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, que normalmente geram perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

Danos nas Coberturas de Responsabilidade Civil: prejuízos causados a Terceiro pelo Segurado e indenizáveis de acordo com as condições deste Contrato de Seguro. Neste Contrato de Seguro e para os fins das Coberturas nele previstas, o termo abrange o Dano Material, o Dano Corporal e as Perdas Financeiras, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes deles; assim como as Despesas de Contenção de Sinistro, as Despesas de Salvamento de Sinistro e os Custos de Defesa do Segurado.

Delivery: serviços de entrega ou distribuição de produtos em geral.

Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro: As despesas de contenção são representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de Ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado. As despesas de salvamento de sinistro são representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Medidas de Contenção e Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até **5,0% do LMI da cobertura reclamada, máximo de R\$ 1.000,00 por apólice**. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas de Contenção e Salvamento.

Despesas de Prevenção de Sinistro: representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de leasing (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Emolumentos: soma em dinheiro paga à Seguradora, relativo ao imposto sobre operações financeiras que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da apólice ou endosso.

Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado

Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão: câmaras, objetivas, tripés, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de testes, fotômetros, gravadores de áudio e vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem, excluídos, todavia, os equipamentos fixados em veículos, aeronaves, drones ou embarcações.

Equipamentos de Informática: microcomputadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, tablets, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares.

Equipamentos Eletrônicos: máquinas e equipamentos, de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado. São compostos de circuitos elétricos e eletrônicos, com a finalidade de armazenar, processar ou transmitir informações (ex.: microcomputadores e sistemas de telecomunicações).

Equipamentos Estacionários: máquinas e equipamentos industriais e/ou comerciais, de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado, excluídos os bens não compreendidos pelo seguro.

Equipamentos Móveis: equipamentos destinados a produzir trabalho e não licenciados ao tráfego público, tais como: tratores e implementos, bulldozers (máquina usada para nivelar, compactar e empurrar materiais), scrapers (máquina usada para escavar, transportar e depositar grandes volumes de terra), guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), guindastes torres, valetadeiras, batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, rosca sem fim ou caçamba), guindastes de pórtico, conjunto de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores de asfalto e concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimentos e agregados), geradores móveis, rolos compactadores para terra ou asfalto, pés de carneiro, vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos, empilhadeiras, tornos, fresas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres, excluídos, todavia, os equipamentos fixados em veículos, aeronaves, drones ou embarcações.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário ou de mandatário do(s) Segurado(s).

Explosão: comoção seguida de detonação e produzida pelo desenvolvimento repentino de uma força ou pela expansão súbita de um gás.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para

outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Fachada: qualquer um dos lados do edifício, geralmente o da frente, elemento que faz parte da construção original do imóvel.

Fermentação própria: processo de transformação química acompanhada de efervescência, com desprendimento de calor.

Fleet Leader: descoberta de um defeito de qualquer equipamento segurado indicando o surgimento de defeito em série nos demais equipamentos segurados.

Frontlight: painel de estrutura metálica ao qual se acopla lona com propaganda impressa, que é iluminada de forma externa e frontal.

Furacão: vento de velocidade superior a 25 (vinte e cinco) metros por segundo.

Furto: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Granizo: denominação usual da “chuva de pedras” (formação de pedras de gelo).

Hardware: parte tangível que permite que o computador funcione e execute as tarefas definidas pelo software.

Home Office: regime de trabalho em que uma pessoa exerce sua função remotamente a partir de casa; teletrabalho.

Implosão: fenômeno violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

Importância Segurada: vide limite máximo de indenização.

Incêndio: fogo que lava com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

Indenização: valor devido pela Seguradora em razão de um sinistro ao qual não pode ultrapassar, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização e o limite máximo de garantia da apólice.

Indenização Integral: será caracterizada a indenização integral quando forem comprovados por laudos e/ou orçamentos, que as perdas ou danos forem resultantes de um mesmo evento e os custos para reparação ou recuperação de um bem danificado atingir ou ultrapassar, na data do aviso do sinistro, 80% do seu valor atual

(valor de novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação), e no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, 75% do valor de mercado. A indenização integral também será caracterizada quando, em razão de um mesmo evento, o segurado fica irremediavelmente privado do uso daquele bem, ou quando o objeto for destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as suas características de bem segurado ou, no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, quando os custos para reparação ultrapassarem 75% do valor de mercado.

Inspeção Prévia: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, das condições de segurança dos locais e/ou das operações diretamente relacionadas com os riscos ou interesses a serem garantidos pelo seguro.

Inundação: Acúmulo momentâneo de água no local de risco, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes.

Joint Venture: acordo de colaboração entre duas ou mais partes (pessoas físicas ou jurídicas) para a realização de um projeto ou empreendimento específico, onde compartilham riscos e lucros, sem que as partes percam sua identidade ou autonomia.

Liftvan: caixa de madeira resistente.

Limite Máximo de Indenização: valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.

Local do Risco: local situado no Território Brasileiro que corresponde ao endereço do estabelecimento garantido pela apólice. Quando em um mesmo terreno ou edifício houver mais de um estabelecimento individualizado, para efeito deste seguro, os mesmos serão considerados locais de risco distintos, sendo garantido somente aquele ocupado pelo segurado e especificado na apólice.

Lockout: prática do empregador consistente em impedir que os seus empregados, total ou parcialmente, adentrem nos recintos do estabelecimento empresarial para trabalhar

Marketing: o mesmo que comercialização.

Mercadorias: bens na dependência do segurado para fins de comercialização.

Modem: Dispositivos que permitem a comunicação entre computadores através de linhas telefônicas ou outros meios de transmissão.

Notebook, Netbook, Ultrabook, Laptop, Tablet e Ipad: tipos de computadores portáteis.

Objeto Portátil: que não é fixo a um determinado lugar pois foi projetado pelo fabricante com a finalidade de ser transportado por uma única pessoa, considerando peso, volume e características, para utilização em diferentes locais.

Outdoor: painéis publicitários de grandes dimensões expostos em área externa.

Overhaul: revisão completa e detalhada de um sistema, equipamento ou processo, com o objetivo de restaurar ou melhorar seu desempenho e prolongar sua vida útil.

Palmtop: dispositivo eletrônico portátil, menor que um notebook, mas maior que um celular, que cabe na palma da mão.

Período Indenitário: período posterior à data da ocorrência do sinistro, que tenha causado a paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado ou, tenha tornado o local do risco inabitável.

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Plotter: dispositivo de saída que imprimem desenhos de grande formato, como plantas arquitetônicas, mapas e projetos técnicos, usando canetas ou outros métodos de impressão

Porta: São objetos fixados na construção do imóvel sendo o recinto coberto por telhas.

Portadores: sócios, diretores e empregados do segurado, maiores de 18 (dezoito) anos, aos quais são confiados valores para missões externas de remessa, cobrança ou pagamento. Mediante acordo entre as partes, desde que expresso na apólice, pessoas sem vínculo empregatício com o segurado poderão ser consideradas portadores, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamento, exceto de empresas especializadas em segurança e transportes de valores ou de instituições financeiras, sujeitas às disposições da Lei nº. 7.102, de 1983, e outras normas e leis específicas. Não serão ainda considerados “portadores”, vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias.

Portão: São fixos em muro ou grades não sendo parte para a estrutura do imóvel, sem cobertura de telhado, existente em área abertas.

Prédio: vide cláusula 4 – BENS COBERTOS.

Prêmio: importância paga à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.

Quaisquer Acidentes de Causa Externa: aqueles acidentes cujo fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

Rateio: participação do segurado, na mesma proporção da insuficiência do valor em risco declarado em relação ao apurado no momento do sinistro, ou seja, é a participação do segurado nos prejuízos decorrentes do sinistro, em razão da insuficiência de cobertura ocasionada pelo valor em risco a menor informado pelo segurado quando da contratação do seguro.

Regulação e Liquidação de Sinistro: Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie

Responsabilidade Civil Solidária: a obrigação de indenizar se diz solidária quando há mais de um devedor diretamente obrigado pelo valor total da dívida, sem ordem de exigibilidade entre eles, modo que o credor pode cobrar o valor total da dívida de qualquer deles. A responsabilidade solidária está prevista no art. Art. 264 do Código Civil: "*Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.*"

Responsabilidade Civil Subsidiária: a obrigação de indenizar se diz subsidiária quando surge apenas se o devedor principal, ou seja, aquele a quem essa responsabilidade é atribuída diretamente, deixa de cumpri-la. Nessa hipótese, há uma ordem de exigibilidade entre os devedores, a ser obrigatoriamente respeitada pelo credor.

Representante: pessoa física que representa o segurado e a ele presta serviços de natureza não eventual no local do risco, mediante remuneração, estando com ele relacionado por contrato de prestação ou locação de serviços.

Roubo: subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de, por qualquer meio, reduzi-la à impossibilidade de resistência, pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

Salvados: bens com valor econômico que escapam, sobram ou são recuperados após a ocorrência de sinistro, via de regra, pertencentes à Seguradora, após o pagamento da indenização.

Saque: apoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, que se aproveita de confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lockout.

Scanner: dispositivo de entrada que digitaliza imagens e documentos físicos, transformando-os em arquivos digitais que podem ser armazenados, editados e compartilhados no computador.

Self-Parking: sistema de parqueamento, em que o próprio cliente do segurado estaciona o veículo, ficando de posse das chaves.

Self Storage: consiste em alugar um espaço individual e privativo para guardar pertences por um período determinado.

Segurado: pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco; aquele que se compromete a pagar o prêmio à Seguradora.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída, que mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro.

Seguro: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos, na forma das condições gerais, especiais e particulares do seguro.

Sinistro: ocorrência de evento futuro e incerto previamente definido na apólice de seguro gerador de perdas ou danos para o segurado, que pode ser indenizado.

Sinistro coberto: sinistro indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada e desde que não incida qualquer hipótese de perda de direitos, riscos excluídos ou, ainda, prescrição.

Software: conjunto de programas, dados e instruções que operam um computador ou dispositivo eletrônico.

Sprinkler: sistema de chuveiros automáticos para combate a incêndio.

Taludes artificiais: são aqueles construídos pelo homem, resultantes de escavações, cortes em encostas ou lançamento de aterros.

Talude de aterro: que se forma como resultado da deposição, da terraplenagem e de bota-fora.

Taludes de corte: é aquele que se formou a partir de um processo de corte, ou seja, de retirada de material.

Taludes naturais e encostas: que é aquele que foi formado naturalmente pela natureza, pela ação geológica ou pela ação das intempéries (chuva, sol, vento).

Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- a) o próprio segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- b) o sócio, dirigente ou administrador do segurado;
- c) a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora do segurado, seus sócios, dirigentes e administradores legais;

d) empregados do segurado, ou pessoas a eles equiparadas, nos termos da lei.

Tornado: fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, donde vai saindo um prolongamento, parecido com tromba de elefante, o qual, torneando rápido, desce até a superfície da Terra, onde produz movimento circular e forte, de pequeno diâmetro, que se processa em espiral causado pelo cruzamento de ondas ou ventos contrários. Quando ocorrido no mar, chama-se de tromba d'água.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valores: dinheiro, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, nos quais haja interesse do segurado ou cuja custódia ele tenha assumido, ainda que gratuitamente.

Veículo: Qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira, triciclo, quadriciclo e bicicletas.

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Vending machines: equipamentos automáticos que disponibilizam produtos prontos para consumo, como petiscos, bebidas e outros alimentos, sem a necessidade de atendimento presencial.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vírus de computador: é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou que de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza.

Vistoria de Sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos e prejuízos sofridos.

Wagon Drill: tipo de perfuratriz móvel.

Zona Rural: área destinada às atividades agropecuárias, agroindustriais e/ou conservação ambiental.

33. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO".

33.1. Conforme informado no item 20.1.6., para dar continuidade ao processo de comunicação e regulação de sinistro, é necessário o envio à Seguradora os documentos básicos exigidos, conforme aplicável a cobertura no ANEXO I.

33.1. 1. ANEXO I

COBERTURA BÁSICA nº. 001A - INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA

Documentos relacionados a causa:

1. Carta ou formulário de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos e dados da apólice (número e coberturas envolvidas).
2. Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).
3. Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local e dos itens danificados (antes e depois do evento).
4. Boletim de Ocorrência e registro(s), Laudo(s) de autoridade(s) competente(s), quanto acondicionado(s).
5. Laudo técnico (emitido por especialista/representante autorizado/fabricante) com extensão e causa dos danos
6. Carta de reclamação do(s) terceiros(s), se houver
7. Planta baixa da(s) edificação(ões) sinistrada(s);
8. Contrato de manutenção do sistema de proteção contra Incêndio
9. Layout da planta com a indicação dos locais de armazenamento de materiais, estoques e equipamentos
10. Projetos dos sistemas de prevenção e combate a incêndio (com aprovação do Corpo de Bombeiros)
11. Histórico de manutenções (elétrica e equipamentos) – últimos 12 meses
12. Histórico de ocorrências elétricas
13. Relatório da concessionária de energia elétrica (com curva de tensão)
14. Registro do sistema supervisório (últimos 10 dias, incluindo a data da ocorrência)
15. Lista de eventos do sistema de proteção (últimos 6 meses)
16. Histórico de trips (desligamentos automáticos de equipamentos)
17. Manuais técnicos de operação, montagem e manutenção dos equipamentos
18. Projeto dos equipamentos sinistrados
19. Fluxograma do processo produtivo
20. Permissão de Trabalho a Quente (quando aplicável)
21. Análise Preliminar de Risco das atividades na área afetada
22. Estudo de descargas atmosféricas (se aplicável)
23. Fotos dos equipamentos/componentes sinistrados
24. Relatório com a posição das câmeras de CFTV
25. Relatório da Brigada de incêndio
26. Relatório interno de investigação de acidentes
27. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
28. Mapeamento georreferenciado das áreas afetadas
29. Registro de logs de focos com data, hora e localização
30. Lista de torres de monitoramento COA (quando aplicável)
31. Georreferenciamento certificado pelo INCRA (quando aplicável)

32. Cadastro Ambiental Rural (CAR)
33. Mapa de uso do solo (quando aplicável)
34. Cadastro de APPs e compensações ambientais (quando aplicável)
35. Relatórios de produção de produto queimado (quantidade/dia) - quando aplicável
36. Mapas de plantio, área, idade e cultivares - quando aplicável
37. Projetos elaborados após o sinistro (PDF e DWG)
38. Histórico de reformas e manutenções do prédio sinistrado
39. Projetos arquitetônico, estrutural (inclusive cobertura e piso)
40. Projetos hidráulicos, hidrossanitários, pneumáticos e afins
41. Projeto de fabricação dos equipamentos
42. Projeto das instalações do imóvel e bens sinistrados
43. Registros diários de movimentação (últimos 30 dias)
44. Relatórios por CFOP (últimos 3 meses)
45. Procedimento interno de movimentação de mercadorias
46. Diagrama unifilar geral
47. Diagramas dos painéis sinistrados
48. Projeto do sistema de iluminação e tomadas
49. Projeto do sistema de CFTV, alarme e detecção de incêndio
50. Projeto de proteção atmosférica e aterrramento
51. Projeto do sistema de dados e voz (com quantitativos e equipamentos)
52. Fotografias das instalações originais
53. Projeto das instalações hidráulicas, pneumáticas etc.
54. Projeto de arquitetura completo da estrutura predial
55. Carta ou formulário de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos e dados da apólice (número e coberturas envolvidas).
56. Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).
57. Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local e dos itens danificados (antes e depois do evento).
58. Boletim de Ocorrência e registro(s), Laudo(s) de autoridade(s) competente(s), quanto acionado(s).
59. Laudo técnico (emitido por especialista/representante autorizado/fabricante) com extensão e causa dos danos
60. Carta de reclamação do(s) terceiros(s), se houver
61. Fotografias do equipamento após o sinistro, evidenciando os danos
62. Relatório interno de ocorrência
63. Manual técnico de operação e manutenção do equipamento
64. Histórico de manutenções e reparos realizados nos últimos seis meses
65. Boletim meteorológico atestando as condições climáticas no dia do sinistro
66. Projeto do SPDA
67. Filmagens do sistema CFTV antes e durante a ocorrência

68. Carta ou formulário de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos e dados da apólice (número e coberturas envolvidas).
69. Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).
70. Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local e dos itens danificados (antes e depois do evento).
71. Boletim de Ocorrência e registro(s), Laudo(s) de autoridade(s) competente(s), quanto acionado(s).
72. Laudo técnico (emitido por especialista/representante autorizado/fabricante) com extensão e causa dos danos
73. Carta de reclamação do(s) terceiros(s), se houver
74. Projeto arquitetônico detalhado do local afetado em extensão PDF e DWG
75. Projeto completo da rede elétrica do local afetado em extensão PDF e DWG
76. Projeto completo da rede hidráulica do local afetado em extensão PDF e DWG
77. Relatório da extensão de danos estruturais
78. Laudos de avaliação estrutural das áreas afetadas
79. Relatório de ensaios e testes na estrutura remanescente
80. Projetos de escoramento e demolição das áreas sinistradas
81. Relatório interno da ocorrência
82. Filmagens do sistema CFTV antes e durante a ocorrência
83. Histórico de manutenções e reparos realizados nos últimos seis meses precedentes ao sinistro
84. Manual técnico de operação e manutenção do equipamento sinistrado
85. Manual de montagem e desmontagem do equipamento
86. Relatório interno de acidente (incluindo os dados da operação e relato do operador)
87. Layout de posição das máquinas
88. Projeto de fabricação do equipamento sinistrado
89. Projeto das instalações do local do sinistro
90. Projeto detalhado dos outros componentes do setor sinistrado (plantas, fluxogramas, memorial, relatórios, lista técnica etc.)
91. Registros da ordem de serviço e da permissão do trabalho nas 24h anteriores ao sinistro
92. Permissão de Trabalho a Quente (PTQ)
93. Fotografias do equipamento antes do sinistro
94. Fotografias evidenciando os danos reclamados
95. Projeto de fabricação dos equipamentos sinistrados
96. Projeto das instalações do imóvel ou bens sinistrados
97. Projetos de recuperação detalhados das áreas afetadas (PDF e DWG)
98. Carta ou formulário de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos e dados da apólice (número e coberturas envolvidas).
99. Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).

- 100.Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local e dos itens danificados (antes e após o evento).
- 101.Boletim de Ocorrência e registro(s), Laudo(s) de autoridade(s) competente(s), quanto acionado(s).
- 102.Laudo técnico (emitido por especialista/representante autorizado/fabricante) com extensão e causa dos danos
- 103.Carta de reclamação do(s) terceiros(s), se houver
- 104.Projeto arquitetônico detalhado do local afetado (PDF e DWG)
- 105.Projeto completo da rede elétrica (PDF e DWG)
- 106.Projeto completo da rede hidráulica (PDF e DWG)
- 107.Relatório da extensão de danos estruturais
- 108.Laudos de avaliação estrutural das áreas afetadas
- 109.Relatório de ensaios/testes na estrutura remanescente
- 110.Projetos de escoramento e demolição das áreas sinistradas
- 111.Relatório interno da ocorrência
- 112.Filmagens do sistema CFTV antes e durante a ocorrência
- 113.Histórico de manutenções e reparos dos últimos 6 meses
- 114.Manual técnico de operação/manutenção do equipamento sinistrado
- 115.Manual de montagem/desmontagem do equipamento
- 116.Relatório interno de acidente com dados da operação e relato do operador
- 117.Layout de posição das máquinas
- 118.Projeto de fabricação do equipamento sinistrado
- 119.Projeto das instalações do local do sinistro
- 120.Projeto detalhado dos outros componentes do setor sinistrado (plantas, fluxogramas, memoriais, relatórios, listas de equipamentos etc.)
- 121.Registros de ordem de serviço e permissão de trabalho até 24h antes do sinistro
- 122.Extrato dos dados de operação antes e durante o colapso
- 123.Especificação técnica da válvula quebra-vácuo
- 124.Carta ou formulário de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos e dados da apólice (número e coberturas envolvidas).
- 125.Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).
- 126.Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local e dos itens danificados (antes e após o evento).
- 127.Boletim de Ocorrência e registro(s), Laudo(s) de autoridade(s) competente(s), quanto acionado(s).
- 128.Laudo técnico (emitido por especialista/representante autorizado/fabricante) com extensão e causa dos danos
- 129.Carta de reclamação do(s) terceiros(s), se houver
- 130.Fotografias do equipamento após o sinistro, evidenciando os danos
- 131.Relatório interno de ocorrência
- 132.Manual técnico de operação e manutenção dos equipamentos afetados
- 133.Histórico de manutenções e reparos realizados nos últimos seis meses

134. Filmagens do sistema CFTV antes e durante a ocorrência
135. Relatório de Ocorrência emitido pelo corpo de bombeiros
136. Fotografias do equipamento antes do sinistro
137. Projeto de fabricação dos equipamentos sinistrados
138. Projeto das instalações do local do sinistro ou bens sinistrados
139. Manual de montagem e desmontagem dos equipamentos afetados
140. Layout de posição das máquinas

Documentos relacionados a liquidação:

1. Declaração sobre a existência ou não de outros seguros para os bens atingidos.
2. Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, RNE ou Passaporte) dos representantes legais ou procuradores do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
3. Procuração, quando o representante legal não constar como sócio ou dirigente.
4. Cartão CNPJ do segurado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado) ou CPF (Em caso de Pessoa Física).
5. Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração vigente (quando pessoa jurídica), incluindo documentos equivalentes de beneficiários ou terceiros, se aplicável.
6. Comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 90 dias) do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros.
7. Reclamação formal e total de prejuízos incluindo a relação detalhada de todos os itens danificados, com quantidade, marca, modelo, número de série (se houver), data de aquisição e valor unitário reclamado.
8. Comprovante de propriedade/preexistência dos itens danificados (nota fiscal, contrato de compra, registro de ativo).
9. Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados
10. Orçamentos/Propostas (mínimo de três) para os reparos/reconstrução (com o escopo detalhado e discriminação de materiais e mão-de-obra) e reposição dos itens danificados (com detalhamento de quantidade, modelo, valor unitário e total) e demais serviços
11. Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS) relacionados à reposição de bens e serviços e justificativa legal caso não seja possível recuperá-los.
12. Comprovantes dos prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, orçamentos, fotos).
13. Declaração de autorização para crédito em conta, com dados bancários e titularidade.
14. Declaração do credor (em caso de cláusula beneficiária), em papel timbrado, informando dados do contrato, saldo devedor ou quitação na data do sinistro e dados bancários para pagamento.
15. Comprovantes contábeis e registros fotográficos do salvado (quando houver)
16. Livro e comprovante de estorno do ICMS das mercadorias e matérias-primas sinistradas;
17. Balanço geral analítico dos 2 (dois) últimos exercícios para apuração de prejuízos de mercadorias e matérias-primas;
18. Comprovação de custos com limpeza e desentulho (própria ou terceirizada)

19. Custos adicionais (adubação, defensivos, roçagem, tratos culturais) - quando aplicável
20. Mão de obra empregada (técnicos, agrônomos, levantamento de dados) - quando aplicável
21. Idade da construção (documentação comprobatória)
22. Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas)
23. Lista de despesas emergenciais com recibos/notas
24. Contratos de locação com especificações técnicas dos equipamentos
25. Melhorias e manutenções documentadas
26. Cronograma de remoção, desmontagem e montagem
27. Três últimos balanços mensais anteriores à ocorrência
28. Notas fiscais dos itens pleiteados e das últimas vendas
29. Notas de baixa de estoque dos produtos sinistrados
30. Lista de cabos (de/para, bitolas, alimentação)
31. Notas fiscais e descritivo de serviços emergenciais
32. Lista detalhada de salvados com comprovantes de pesagem
33. Ofertas de compra dos salvados (detalhamento por item e valores)
34. Declaração sobre a existência ou não de outros seguros para os bens atingidos.
35. Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, RNE ou Passaporte) dos representantes legais ou procuradores do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
36. Procuração, quando o representante legal não constar como sócio ou dirigente.
37. Cartão CNPJ do segurado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado) ou CPF (Em caso de Pessoa Física).
38. Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração vigente (quando pessoa jurídica), incluindo documentos equivalentes de beneficiários ou terceiros, se aplicável.
39. Comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 90 dias) do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros.
40. Reclamação formal e total de prejuízos incluindo a relação detalhada de todos os itens danificados, com quantidade, marca, modelo, número de série (se houver), data de aquisição e valor unitário reclamado.
41. Comprovante de propriedade/preexistência dos itens danificados (nota fiscal, contrato de compra, registro de ativo).
42. Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados
43. Orçamentos/Propostas (mínimo de três) para os reparos/reconstrução (com o escopo detalhado e discriminação de materiais e mão-de-obra) e reposição dos itens danificados (com detalhamento de quantidade, modelo, valor unitário e total) e demais serviços
44. Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS) relacionados à reposição de bens e serviços e justificativa legal caso não seja possível recuperá-los.
45. Comprovantes dos prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, orçamentos, fotos).
46. Declaração de autorização para crédito em conta, com dados bancários e titularidade.

47. Declaração do credor (em caso de cláusula beneficiária), em papel timbrado, informando dados do contrato, saldo devedor ou quitação na data do sinistro e dados bancários para pagamento.
48. Comprovantes contábeis e registros fotográficos do salvado (quando houver)
49. Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada
50. Comprovantes relacionados a possíveis melhorias e manutenções efetuadas nos equipamentos afetados
51. Proposta para aquisição ou comercialização dos salvados, apresentar também o ticket de pesagem dos materiais remanescentes do evento
52. Declaração sobre a existência ou não de outros seguros para os bens atingidos.
53. Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, RNE ou Passaporte) dos representantes legais ou procuradores do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
54. Procuração, quando o representante legal não constar como sócio ou dirigente.
55. Cartão CNPJ do segurado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado) ou CPF (Em caso de Pessoa Física).
56. Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração vigente (quando pessoa jurídica), incluindo documentos equivalentes de beneficiários ou terceiros, se aplicável.
57. Comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 90 dias) do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros.
58. Reclamação formal e total de prejuízos incluindo a relação detalhada de todos os itens danificados, com quantidade, marca, modelo, número de série (se houver), data de aquisição e valor unitário reclamado.
59. Comprovante de propriedade/preexistência dos itens danificados (nota fiscal, contrato de compra, registro de ativo).
60. Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados
61. Orçamentos/Propostas (mínimo de três) para os reparos/reconstrução (com o escopo detalhado e discriminação de materiais e mão-de-obra) e reposição dos itens danificados (com detalhamento de quantidade, modelo, valor unitário e total) e demais serviços
62. Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS) relacionados à reposição de bens e serviços e justificativa legal caso não seja possível recuperá-los.
63. Comprovantes dos prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, orçamentos, fotos).
64. Declaração de autorização para crédito em conta, com dados bancários e titularidade.
65. Declaração do credor (em caso de cláusula beneficiária), em papel timbrado, informando dados do contrato, saldo devedor ou quitação na data do sinistro e dados bancários para pagamento.
66. Comprovantes contábeis e registros fotográficos do salvado (quando houver)
67. Comprovantes de certificação pertinentes para a atividade a quente (NR20, NR13, NR34)
68. Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada
69. Comprovantes relacionados a possíveis melhorias e manutenções efetuadas nos equipamentos afetados

70. Ativo immobilizado contendo os dados de todos os equipamentos, móveis e utensílios instalados na planta (marca, modelo, descrição do objeto, ano de aquisição e valor de aquisição)
71. Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas)
72. Cronograma de remoção, desmontagem e montagem
73. Planilha de gastos emergenciais com comprovantes de pagamento
74. Declaração sobre a existência ou não de outros seguros para os bens atingidos.
75. Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, RNE ou Passaporte) dos representantes legais ou procuradores do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
76. Procuração, quando o representante legal não constar como sócio ou dirigente.
77. Cartão CNPJ do segurado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado) ou CPF (Em caso de Pessoa Física).
78. Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração vigente (quando pessoa jurídica), incluindo documentos equivalentes de beneficiários ou terceiros, se aplicável.
79. Comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 90 dias) do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros.
80. Reclamação formal e total de prejuízos incluindo a relação detalhada de todos os itens danificados, com quantidade, marca, modelo, número de série (se houver), data de aquisição e valor unitário reclamado.
81. Comprovante de propriedade/preexistência dos itens danificados (nota fiscal, contrato de compra, registro de ativo).
82. Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados
83. Orçamentos/Propostas (mínimo de três) para os reparos/reconstrução (com o escopo detalhado e discriminação de materiais e mão-de-obra) e reposição dos itens danificados (com detalhamento de quantidade, modelo, valor unitário e total) e demais serviços
84. Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS) relacionados à reposição de bens e serviços e justificativa legal caso não seja possível recuperá-los.
85. Comprovantes dos prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, orçamentos, fotos).
86. Declaração de autorização para crédito em conta, com dados bancários e titularidade.
87. Declaração do credor (em caso de cláusula beneficiária), em papel timbrado, informando dados do contrato, saldo devedor ou quitação na data do sinistro e dados bancários para pagamento.
88. Comprovantes contábeis e registros fotográficos do salvado (quando houver)
89. Declaração sobre a existência ou não de outros seguros para os bens atingidos.
90. Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, RNE ou Passaporte) dos representantes legais ou procuradores do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
91. Procuração, quando o representante legal não constar como sócio ou dirigente.
92. Cartão CNPJ do segurado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado) ou CPF (Em caso de Pessoa Física).
93. Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração vigente (quando pessoa jurídica), incluindo documentos equivalentes de beneficiários ou terceiros, se aplicável.

94. Comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 90 dias) do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros.
95. Reclamação formal e total de prejuízos incluindo a relação detalhada de todos os itens danificados, com quantidade, marca, modelo, número de série (se houver), data de aquisição e valor unitário reclamado.
96. Comprovante de propriedade/preexistência dos itens danificados (nota fiscal, contrato de compra, registro de ativo).
97. Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados
98. Orçamentos/Propostas (mínimo de três) para os reparos/reconstrução (com o escopo detalhado e discriminação de materiais e mão-de-obra) e reposição dos itens danificados (com detalhamento de quantidade, modelo, valor unitário e total) e demais serviços
99. Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS) relacionados à reposição de bens e serviços e justificativa legal caso não seja possível recuperá-los.
100. Comprovantes dos prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, orçamentos, fotos).
101. Declaração de autorização para crédito em conta, com dados bancários e titularidade.
102. Declaração do credor (em caso de cláusula beneficiária), em papel timbrado, informando dados do contrato, saldo devedor ou quitação na data do sinistro e dados bancários para pagamento.
103. Comprovantes contábeis e registros fotográficos do salvado (quando houver)
104. Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada
105. Comprovantes relacionados a possíveis melhorias e manutenções efetuadas nos equipamentos afetados
106. Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas)
107. Cronograma de remoção, desmontagem e montagem
108. Ativo imobilizado contendo os dados de todos os equipamentos, móveis e utensílios instalados na planta (marca, modelo, descrição do objeto, ano de aquisição e valor de aquisição)

COBERTURA ADICIONAL nº. 050 - DERRAME E/OU VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

Documentos relacionadas a causa:

1. Carta ou formulário de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos e dados da apólice (número e coberturas envolvidas).
2. Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).
3. Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local e dos itens danificados (antes e depois do evento).
4. Boletim de Ocorrência e registro(s), Laudo(s) de autoridade(s) competente(s), quanto acondicionado(s).
5. Laudo técnico (emitido por especialista/representante autorizado/fabricante) com extensão e causa dos danos
6. Carta de reclamação do(s) terceiro(s), se houver

7. Histórico de manutenção preditiva e corretivas das instalações afetadas (6 meses antes do sinistro)
8. Projeto e planta hidráulica das instalações afetadas

Documentos relacionados a liquidação:

1. Declaração sobre a existência ou não de outros seguros para os bens atingidos.
2. Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, RNE ou Passaporte) dos representantes legais ou procuradores do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
3. Procuração, quando o representante legal não constar como sócio ou dirigente.
4. Cartão CNPJ do segurado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado) ou CPF (Em caso de Pessoa Física).
5. Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração vigente (quando pessoa jurídica), incluindo documentos equivalentes de beneficiários ou terceiros, se aplicável.
6. Comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 90 dias) do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros.
7. Reclamação formal e total de prejuízos incluindo a relação detalhada de todos os itens danificados, com quantidade, marca, modelo, número de série (se houver), data de aquisição e valor unitário reclamado.
8. Comprovante de propriedade/preexistência dos itens danificados (nota fiscal, contrato de compra, registro de ativo).
9. Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados
10. Orçamentos/Propostas (mínimo de três) para os reparos/reconstrução (com o escopo detalhado e discriminação de materiais e mão-de-obra) e reposição dos itens danificados (com detalhamento de quantidade, modelo, valor unitário e total) e demais serviços
11. Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS) relacionados à reposição de bens e serviços e justificativa legal caso não seja possível recuperá-los.
12. Comprovantes dos prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, orçamentos, fotos).
13. Declaração de autorização para crédito em conta, com dados bancários e titularidade.
14. Declaração do credor (em caso de cláusula beneficiária), em papel timbrado, informando dados do contrato, saldo devedor ou quitação na data do sinistro e dados bancários para pagamento.
15. Comprovantes contábeis e registros fotográficos do salvado (quando houver)

COBERTURA ADICIONAL N.º 026 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

Documentos relacionadas a causa:

1. Carta de comunicação do Sinistro, emitido pela Empresa Segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
2. Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
3. Imagens e/ou vídeos do evento.

4. Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.

Documentos relacionados a liquidação:

1. Reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurador.
2. Contratos firmados entre Segurado e as partes envolvidas no evento.
3. Demonstrativo analítico dos prejuízos reclamados junto à Empresa Segurada (em formato excel).
4. Comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como Laudos técnicos refletindo extensão de danos, Notas Fiscais de compra ou preexistência, Controles de estoque, Inventário de perdas, Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição.
5. Declaração do contador com o nº do CRC, informando o regime de tributação da empresa, bem como se a empresa faz jus ou não ao crédito dos seguintes tributos: PIS, COFINS e ICMS para aquisição / reparos / reposições de bens do ativo e estoques. Em caso de impossibilidade de recuperação de impostos justificar e anexar os dispositivos legais que respaldem a declaração
6. SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
7. Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência doacionamento.
8. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
9. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.
10. Cópia da Integral do processo judicial (capa a capa/se houver).
11. Proposta de honorários e Contrato de prestação de serviços firmado com o patrono do segurado (se houver)
12. Comprovantes relativos aos custos de defesa do Segurado (honorários advocatícios e custas processuais)
13. Termo de homologação final (se houver).
14. Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais.
15. Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários, etc
16. Laudo médido relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver
17. Laudo médido relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro

18. Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para perdas financeiras.
19. Histórico diário de produção do Risco (estabelecer período inicial até os dias atuais)
20. Histórico diário de faturamento do Risco (estabelecer período inicial até os dias atuais).
21. Histórico mensal de despesas fixas (estabelecer período inicial até os dias atuais).
22. DRE mensal (estabelecer período)
23. Balancetes mensais, mesmo período acima, bem como Balanço Patrimonial do último exercício.
24. Todo e qualquer documento que, embora não solicitado, possa contribuir para a compreensão quanto aos prejuízos sofridos, tais como contratos junto à clientes, pedidos de cancelamento de entregas, comunicações relativas às perdas de venda etc)

Documentos relacionados a resarcimento:

1. Notificação extrajudicial emitida pela empresa segurada, para o causador do dano, circunstanciando a ocorrência, sua causa, consequências e prejuízos estimados requerendo posicionamento formal deste com relação à sua eventual responsabilidade pelo acidente, bem como convidando-o à participar do processo de apuração de perdas.
2. Contrato firmado entre o Segurado e o causador do dano.
3. Todas as trocas de comunicação inerentes a busca do parecer do causador quanto à sua responsabilidade pelo acidente.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco

34.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br

34.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

34.4. O número de registro deste produto na SUSEP é 15414.900584/2018-68.

COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA nº. 001A - INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA

1. Riscos Cobertos

1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:

- a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
- b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
- c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
- d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa

da vontade do Segurado;

- e) fumaça que prova de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado **e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente problemas técnicos em quaisquer equipamentos;**
f) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 – EXCLUSÕES GERAIS, das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação e/ou incêndios florestais, quer a queima ou incêndio tenha sido fortuito, quer tenha sido ateado para limpeza do terreno por fogo;
- b) incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout;
- c) fermentação própria, aquecimento espontâneo e combustão espontânea;
- d) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
- e) ondas de choque provocadas por aeronaves;
- f) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluidos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
- g) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
- h) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados.

2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de secagem, cozimento, aquecimento e similares.

3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL nº. 050 - DERRAME E/OU VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

1. Riscos Cobertos

1.1. Danos materiais de origem súbita e imprevista causados diretamente aos bens cobertos em consequência do derrame de água, esgoto ou outras substâncias líquidas, em virtude de vazamento e/ou ruptura de tanques e tubulações instalados na rede interna do imóvel Segurado.

1.2. As disposições desta cobertura também abrangem os reparos referente aos danos materiais sofridos pelos próprios tanques e tubulações danificados pelos eventos previstos no item 1.1.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) defeitos preeexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou de seus empregados e prepostos, independentemente de ser ou não de conhecimento da Seguradora;
- b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
- c) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- d) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
- e) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
- f) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
- g) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;
- h) raio, e suas consequências;
- i) fumaça, fuligem, ou de outras substâncias agressivas;
- j) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
- k) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;
- l) queda de barreiras (terra ou rocha) e aluimento de terreno;
- m) impacto de veículos ou embarcações, e queda de aeronaves;
- n) explosão química, salvo as decorrentes de gases de escape nas caldeiras;
- o) tumultos, greves e lockout.
- p) pelo vazamento de água ocasionado por entupimento, transbordamento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive em decorrência de granizo.

3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº. 075 - DESPESAS DE ALUGUEL (PERDA OU PAGAMENTO) E DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1. Se em consequência de sinistro decorrente de incêndio (inclusive decorrente de tumultos, greves e lockout), raio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronaves, ficar impossibilitado o uso e/ou ocupação do local do risco, esta cobertura garante o reembolso:

- a) das despesas incorridas com aluguel (inclusive taxa de condomínio e IPTU), que contratualmente o segurado:
 - a.1) quando proprietário do imóvel, deixar de receber ou tiver de pagar a terceiros, por ser compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar;
 - a.2) quando inquilino, tiver que pagar ao proprietário do imóvel, mesmo após a ocorrência de sinistro que resulte na desocupação do local.
- b) das despesas incorridas pelo segurado e necessárias para sua instalação definitiva em novo local, incluindo os gastos com obras de adaptação e fundo de comércio que tiver de pagar a terceiros (desde que seja de valor próximo ao ponto que lhe pertencia);
- c) do prêmio relativo ao seguro de fiança locatícia do novo imóvel que foi compelido a alugar.

2. A Seguradora somente responderá pelo reembolso das despesas descritas no item anterior, caso reconheça o direito do segurado em receber a indenização referente aos danos materiais sofridos.

3. O reembolso relativo à perda ou pagamento de aluguel será feito pela Seguradora em parcelas mensais e sucessivas, até a normalização do estabelecimento segurado às condições de uso e/ou ocupação, **respeitado o período indenitário expresso na apólice, e ao valor do aluguel efetivamente auferido ou pago, estabelecendo-se, ainda, que a somatória destes pagamentos, com aqueles relativos à instalação em novo local e ao prêmio do seguro de fiança locatícia, não poderá exceder ao limite máximo de indenização estipulado para a presente cobertura.**

4. Na hipótese desta cobertura vir a se reverter em benefício de uma *joint venture*, cooperativa, associação ou sociedade da qual o segurado faça parte, fica desde já ajustado, **que a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, na mesma proporção da parcela de participação do segurado em tal joint-venture, cooperativa, associação ou sociedade.** Quando a participação percentual do segurado na referida *joint-venture*, cooperativa, associação ou sociedade não estiver disposta contratualmente, por escrito, a percentagem a ser aplicada será a que for imposta por lei no início da *joint-venture*, cooperativa, associação ou sociedade. Essa percentagem, em nenhuma hipótese, será aumentada em razão da insolvência de sócios, ou de qualquer outra parte. As disposições aqui estabelecidas, não se aplicarão a nenhuma responsabilidade do segurado quando, como resultado das circunstâncias de um acidente, os termos do contrato da *joint-venture*, cooperativa, associação ou sociedade atribuírem à responsabilidade total sobre o segurado.

5. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURA ADICIONAL N.º 026 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

1. Riscos Cobertos

1.1. Pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, todas após o trânsito em julgado, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, relativas às reparações de danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes exclusivamente dos eventos a seguir relacionados, desde que acontecidos e originados no interior dos estabelecimentos especificados na apólice:

- a) incêndio, explosão ou fumaça;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo segurado, desde que tais adaptações sejam inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades;
- d) as operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado, **excluídos quaisquer danos caracterizados como risco do próprio negócio (atividade-fim) do segurado;**
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado. Essa cobertura também se estenderá para garantir, os danos decorrentes de acidentes relacionados com a operação de máquinas, aparelhos e equipamentos, não dotados de autopropulsão, de propriedade do segurado, ou por ele alugados, arrendados ou financiados, ou ainda, cuja posse detenha em usufruto ou comodato, nas áreas circunvizinhas ao estabelecimento especificado na apólice;
- f) acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel e das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado;
- g) acidentes que resultem em danos a objetos portáteis de uso pessoal, pertencentes a empregados, alunos, clientes e visitantes do segurado, sob sua guarda ou custódia, **excetuando-se valores, armas, munições, instrumentos musicais, joias, pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, trabalhadas ou não, e ainda, relógios de pulso, bolso ou pingente.** estão igualmente excluídos desta cobertura os danos ocasionados a bens entregues para manutenção/reparo e/ou limpeza/higienização, bem como os bens deixados no interior de veículos, aeronaves ou embarcações, ainda que sob a guarda ou custódia do segurado;
- h) vazamentos decorrentes de ruptura das instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, **exceto quando resultado da má conservação de tales instalações;**
- i) acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes e refeitórios, de propriedade do segurado, ou de terceiros por ele autorizados. Da mesma forma, estão abrangidos os acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas através de máquinas de vendas automáticas (as chamadas vending machines), de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo segurado, ou, de terceiros devidamente autorizados. **A cobertura aqui estabelecida não prevalecerá se os danos tiverem sido causados por produtos de caça, pecuária ou pesca não submetidos a quaisquer processos de transformação e/ou industrialização.** Ao contrário do que possa dispor a alínea "f", do subitem 2.2 destas condições particulares, quando a atividade exercida nos estabelecimentos especificados na apólice se relacionar com venda de alimentação e bebidas ao público **para consumo no local,** estão também abrangidos por esta cobertura os acidentes causados pelo fornecimento fora de tais locais, através de serviços de entrega em domicílio. Fica, ainda, ajustado que, em relação ao fornecimento de alimentos e bebidas por terceiros, também estão cobertas, **respeitas as demais disposições deste seguro,** as reclamações de indenização que possam advir ao segurado, de forma solidária ou subsidiária, neste último caso, **porém, somente quando os responsáveis diretos forem considerados insolventes e não possuírem seguro para cobrir os danos ocasionados;**

j) tumultos ocorridos entre os alunos, clientes e visitantes do segurado, desde que não tenham sido decorrentes de, ocasionados por, ou motivados por riscos não cobertos por este seguro.

1.2. Em complemento ao subitem anterior, esta cobertura também se estenderá para garantir as reclamações de indenização decorrentes de acidentes relacionados com:

a) ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado, **durante o exercício de suas funções** no interior dos estabelecimentos especificados na apólice e nas áreas circunvizinhas a esses locais;

b) ações do pessoal de segurança e/ou vigilância e/ou limpeza e/ou manutenção, mantidos e/ou contratados pelo segurado, **durante o exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos especificados na apólice**;

c) acidentes ocorridos durante eventos programados pelo segurado, **sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, alunos, familiares, clientes e pessoas comprovadamente convidadas**, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **exceto quando resultado de ações ou omissões dos participantes que tenham caráter estritamente pessoal**;

d) competições e jogos esportivos (**excetuando-se competições automobilísticas, aquáticas ou aéreas**) promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, **sem cobrança de ingressos**, limitados aos seus empregados, alunos, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **permanecendo excluídos, todavia, os danos sofridos pelos participantes de tais eventos durante a sua realização**;

e) a prática de esportes e/ou de atividades recreativas promovidas pelo segurado, **sem cobrança de ingressos**, limitados aos seus alunos, clientes e visitantes, **exceto quando resultado de ações ou omissões dos participantes que tenham caráter estritamente pessoal**. para fins de cobertura, a prática de esportes e/ou de atividades recreativas deve estar relacionada diretamente com o ramo de negócios do segurado;

f) os serviços de carga e descarga no(s) local(ais) onde o Segurado desenvolve as suas atividades ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias ou produtos de propriedade do Segurado, **excluídos quaisquer danos causados à carga transportada em si**.

1.2.1. Fica, no entanto, ajustado que, em relação à prestação de serviços de brigada de incêndio e/ou segurança e/ou vigilância e/ou limpeza e/ou manutenção executada por terceiros, estão cobertas, **respeitas as demais disposições deste seguro**, as reclamações de indenização que possam advir ao segurado, de forma solidária ou **subsidiária, esta última, porém, somente quando os responsáveis diretos forem considerados insolventes e não possuírem seguro para cobrir os danos ocasionados**.

1.2. 2. Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a Seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

1.3. Estão igualmente abrangidas por esta cobertura, as reclamações de indenização pelos danos causados por bens tangíveis de propriedade do segurado em locais de terceiros ou em via pública durante o transporte rodoviário propriamente dito, por ele realizados, ou a seu mando, **desde que aqueles danos não sejam consequentes de acidentes**:

a) com o veículo transportador;

b) decorrentes de excesso de carga, peso ou altura, ou ainda, pela inobservância voluntária às disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia, a menos que, no caso de transporte

realizado por terceiros, tais fatos sejam desconhecidos pelo segurado ou por seus empregados.

1.4. Fica ainda ajustado que a presente cobertura também garantirá:

a) as indenizações pertinentes a **lucros cessantes** e/ou **perdas financeiras** incorridas pelos terceiros reclamantes, quando diretamente resultante de riscos cobertos nela previstos;

1.5. A expressão “**no interior dos estabelecimentos especificados na apólice**” abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizem os citados estabelecimentos, se esta pertencer ao segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além das disposições constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização decorrentes de/a:

a) danos causados a veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na apólice ou ainda, em poder do segurado, para guarda, custodia, movimentação, transporte, uso ou durante a execução de quaisquer serviços e/ou falha profissional;

b) danos causados a embarcações de qualquer espécie;

c) qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados, excetuando-se as operações de carga e descarga de mercadorias de propriedade do segurado, desde que por ele realizadas;

d) danos causados aos imóveis especificados na apólice e ao seu conteúdo;

e) danos causados a imóveis de terceiros, inclusive a seu conteúdo, alugados ou arrendados pelo segurado, para promover e/ou patrocinar, eventos artísticos, esportivos, recreativos e similares;

f) acidentes relacionados com a inobservância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;

g) acidentes ocorridos e/ou originados fora do perímetro interno das propriedades em que se localizem os estabelecimentos especificados na apólice, a menos que tais acidentes estejam abrangidos pelas disposições constantes nos subitens 1.1 (alíneas “e” e “i”), 1.2 (alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”) e 1.3 destas condições particulares;

h) acidentes relacionados a casos fortuitos ou de força maior. Também estão exclusos acidentes causados por fenômenos ou convulsões da natureza de caráter catastrófico, assim entendido, os eventos imprevisíveis cujo efeitos não foram passíveis de serem impedidos ou evitados pelo segurado;

i) ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

j) acidentes relacionados com a existência, uso e/ou conservação de aeronaves, aeródromos, helipontos, heliports e aeroportos, de propriedade do segurado ou por ele administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização pelos danos causados por veículos terrestres de qualquer espécie, emplacados ou não, em circulação nas áreas de propriedade de aeródromos, helipontos, heliports e/ou aeroportos (incluindo reabastecimento, responsabilidade civil para torre de controle e serviço de construção ou de reparo dentro do perímetro do local) e/ou outro risco de aeronáuticos, assim como todo e qualquer risco relacionado com navegação aérea;

- k) acidentes relacionados com a existência, uso e/ou da conservação de portos, muralhas de cais e quebra mar, cais (embarcadouros ou desembarcadouros), terminais marítimos, molhes, docas, ancoradouros, pontões, clubes náuticos, marinas e similares, de propriedade do segurado ou por ele administrados, controlados, arrendados ou alugados, assim como também a responsabilidade sobre estivadores, mergulhadores, agentes marinhos e negociantes de barco. Estão igualmente excluídos, os eventos relacionados com construção, propriedade, operação, manutenção, reparos, instalações ou utilização de embarcações, e ainda, todo e qualquer risco relacionado com a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de P&I;
- l) danos genéticos, assim como os decorrentes de produtos geneticamente modificados;
- m) danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito a aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vínculo empregatício ou não com o segurado), talco asbestosiforme, diethylstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína ou aviária, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B, SIDA/AIDS, HIV2, e pelo uso de produtos abortivos;
- n) desastres ecológicos ou ambientais de qualquer natureza, em particular os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público, tais como os rios, o mar, o ar e as florestas;
- o) atividades e/ou comércio eletrônico do segurado, relacionados à world wide web, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, internet, extranet, intranet e tecnologias similares, como também do uso de computadores e/ou de programa de computação. Nesta última hipótese, particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;
- p) danos causados a bens, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos, caracterizado como sendo risco do próprio negócio, da atividade exercida pelo segurado e/ou em decorrência de falha profissional de qualquer natureza. Permanecem amparados objetos conforme disposto na alínea "g", do subitem 1.1 destas condições particulares;
- q) desaparecimento, extravio, furto, roubo, apropriação indébita, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro ou estelionato de bens tangíveis, documentos e/ou valores;
- r) ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo os conteúdos. Sem prejuízo a outras disposições deste seguro, a presente exclusão, no entanto, não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;
- s) teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou bio-sintético oriundo de tais substâncias;
- t) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, abrangidos pela presente cobertura;
- u) danos causados a artistas, atletas ou não, por acidente ocorrido durante participação em eventos artísticos, desportivos ou similares, promovidos e/ou patrocinados pelo segurado;
- v) acidentes relacionados com construção, demolição, reconstrução e/ou de alteração estrutural de imóveis de propriedade do segurado, ou por este ocupados, administrados, controlados, alugados e/ou arrendados, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à conservação do imóvel (exemplos: troca de telhas, vidros,

disjuntores, interruptores, torneira e sifões quebrados ou danificados, como também, consertos em fechaduras, portas e janelas);

w) uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais não aprovadas pelos órgãos competentes;

x) acidentes relacionados com poluição ou contaminação, decorrente de emissão, descarga, dispersão, despreendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas e/ou poluentes, havidas na produção, armazenamento, transporte (realizado pelo segurado, a seu mando ou a serviço, mesmo que eventualmente), manipulação, uso ou execução de quaisquer outros trabalhos, e ainda, pela existência, uso e conservação de locais, de propriedade do segurado, ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Da mesma forma, estão excluídas deste seguro, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sonicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos. Estão cobertos, todavia, os danos causados por vazamentos originados das instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, exceto quando resultado da má conservação de tais instalações;

y) prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridade competente.

2.2. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização resultantes, direta ou indiretamente, de/a:

a) danos, de qualquer espécie, causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, como também a quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e administradores, beneficiários, e respectivos representantes;

b) danos a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo segurado, que não se enquadre às disposições da alínea "g", do subitem 1.1 destas condições particulares;

c) danos corporais sofridos por empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo segurado, ainda que a seu serviço, exceto em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, resultante de intoxicação provocado pelo consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidas e/ou comercializadas pelo segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

e) danos causados a bens transportados pelo segurado, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

f) danos consequentes de defeitos, falhas, mau funcionamento, inadequação as normas técnicas, doenças, impurezas, contaminação, vazamento, erros ou omissões em manuais de instruções, mau acondicionamento e a má embalagem de produtos em geral, produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados;

g) distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, ou de produtos com prazo de validade vencido;

h) utilização de produto em virtude de propaganda inadequada; recomendações ou informações errôneas; ausência de avisos evidentes sobre contraindicações, efeitos colaterais, prazo de validade

ou durabilidade, necessidade e manutenção ou substituição periódica de componentes, meios adequados de manipulação, armazenagem e conservação;

i) utilização inadequada de produtos em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo segurado;

j) despesas com substituição parcial ou integral de produtos, bem como da sua retirada do mercado;

k) danos provocados por equipamentos ou dispositivos para uso médico de natureza interna, invasiva e/ou crítica de aplicação e/ou no corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou biossintético oriundo de tais substâncias;

l) danos consequentes do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

m) violação de direitos autorais;

n) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

o) descumprimento de obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;

p) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações tributárias ou fiscais, sejam contratuais ou legais;

q) multas, de qualquer natureza, impostas ao segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplar às quais seja condenado pela Justiça;

r) despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações ou procedimentos de natureza criminal;

s) qualquer ação de regresso, contra o segurado, promovida por secretarias ou autarquias do Ministério da Previdência Social ou da Saúde, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas, hospitalares e laboratoriais, ou de benefícios previdenciários, incluindo, mas não limitado, a indenizações de seguro de acidentes do trabalho;

t) danos morais;

u) acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;

v) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles que se relacionem com a atividade-fim do segurado, e para o qual o mesmo tenha sido contratado de forma tácita ou expressa. Para efeito desta alínea, entendem-se também como serviços profissionais àqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominado “profissionais liberais” como, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

w) operações relacionadas com produção, exploração ou prospecção de petróleo ou gás;

x) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado e registro oficial. Nesta hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;

y) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, de eventos que se relacionem com a cobertura prevista nas alíneas “c” a “e” do subitem 1.2 destas condições particulares, como também pelos danos causados por presença de público superior à capacidade autorizada para os locais e/ou pela inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de pessoas recebidas no local;

z) danos causados por excesso de lotação ou de peso nos equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos ou instalações utilizadas pelo segurado.

2.3. Quando o estabelecimento especificado na apólice se referir a empresas produtoras e distribuidoras de energia elétrica, este seguro não responderá, também, pelas reclamações de indenização por danos causados:

- a) pela interrupção ou funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive por variação de voltagem;
- b) por campos eletromagnéticos e/ou radiação eletromagnética.

2.4. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

Revoga-se, na íntegra, a cláusula de Bens Não Compreendidos pelo Seguro das condições gerais.

4. Limite Máximo de Indenização

4.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

4.2. Não obstante, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado “LIMITE AGREGADO”, é o limite total máximo indenizável, por cobertura contratada, considerada a soma de todas as indenizações pagas sob a Apólice.

4.2.1. O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado e estabelecido na apólice.

4.2.2. Na hipótese de não haver na apólice referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem anterior, esse será suposto igual a 1 (um).

4.3. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:

4.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

- a) um novo limite agregado, **definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;**
- b) um novo limite máximo de indenização, **definido como o MENOR dos seguintes valores:**
 - b.1) o limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou
 - b.2) o valor definido na alínea “a” deste subitem.

4.4. SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS EXAURIREM O VIGENTE LIMITE AGREGADO, A PRESENTE

COBERTURA SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA, NÃO TENDO O SEGURADO DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO.

4.5. Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado **não se somam nem se comunicam**, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

5. Obrigações do Segurado

5.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, SOB PENA DA PERDA DE DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO SE DESCUMPRIR A OBRIGAÇÃO INTENCIONALMENTE, se obriga a:

- a) adotar e/ou a fazer cumprir, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;
- b) zelar e manter em condições operacionais e de segurança adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os bens de sua propriedade e posse, capazes de causar danos a terceiros, especialmente das relacionadas a seguir, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens, em particular, mas não limitada, a sua intenção em desabitar ou desocupar os locais especificados na apólice, ainda que temporariamente, ou em proceder alterações, tais como, a ocupação, o “layout” das plantas seguradas, o ramo de atividade, a área total construída e suas características, como também em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo presente seguro (ex.: incêndio), podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das condições gerais, anuir com a continuidade da garantia, cobrando prêmio adicional, se o caso, ou, ainda, cancelar o seguro;
- b1) proibição de venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a alunos, clientes e visitantes nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b2) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes;
- b3) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica, controlando o fluxo de público nos pontos de entradas e saídas, de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas e/ou da presença de obstáculos ou do fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência etc.;
- b4) existência de brigada de incêndio e de vigilância, mantida e/ou controlada pelo segurado, quando esta cobertura for contratada para garantir interesses seguráveis de clubes, agremiações e associações recreativas, ginásios de esportes, estádios, parques de diversões, circos, zoológicos e similares;
- b5) existência de salva-vidas, caso o estabelecimento disponha de piscinas.

5.2. No que diz respeito aos acidentes ocasionados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação, condução, conservação ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado, fica desde já estabelecido que a garantia do seguro está condicionada à comprovação de que tais bens são operados por pessoas devidamente habilitadas e capacitadas para esse fim, como também da existência de contrato manutenção regular, e ainda, durante os serviços de conservação e/ou manutenção, do uso de avisos de advertência expostos em locais visíveis, alertando da eventual existência de qualquer tipo de perigo.

5.3. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

6. Disposições Complementares

ESTA COBERTURA SÓ PODERÁ SER CONTRATADA POR PESSOAS JURÍDICAS.

7. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições particulares.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE POR EFEITO DA POLÍTICA DE IMPOSIÇÃO DE EMBARGOS E SANÇÕES POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS HOUVER ATO DOLOSO DO SEGURADO OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E NEXO CAUSAL COM O EVENTO GERADOR DO SINISTRO.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 1.1. uma doença transmissível;
- 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 2.1. uma doença transmissível;
- 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

- 3.1. de uma doença transmissível; ou
- 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

- 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
- 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a **Sistemas de Computador**, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibernético: Significa, em quaisquer **Sistemas de Computador**, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um **Ataque de Negação de Serviço**;
- (iii) A introdução de qualquer **Malware**;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um **Sistema de Computador**.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os **Dados** ou programas neles armazenados,
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos **Dados** ou programas neles armazenados.
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

- (i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, assessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.
- (ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.
- (iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.
- (iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer
 - a. Malware;
 - b. Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.
- (v) Destrução, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.
- (vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.
- (vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.
- (viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.
- (ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR DE DANOS FÍSICOS

1. A obrigação de indenizar da Seguradora está restrita a pagamentos de sinistros que resultem em:

- a) perdas financeiras decorrentes da perda do(s) bem(ns) segurado(s) ou do dano físico causado a este(s) mesmo(s) bem(ns), decorrentes de risco coberto e indenizado por este seguro e
- b) lucros cessantes, desde que ampare a interrupção do negócio causada por uma perda ou dano físico ao(s) bem(ns) segurado(s), conforme mencionado na alínea anterior.

2. Permanecem em vigor os demais termos e condições que não foram alterados pela presente cláusula.

EXCLUSÃO TERRITORIAL: BIELORRÚSSIA, RÚSSIA E UCRÂNIA

Não obstante qualquer disposição contrária, esta apólice exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente decorrente de ou em relação a qualquer:

- a) entidade domiciliada, residente, localizada, incorporada, registrada ou estabelecida em um Território Excluído;
- b) propriedade ou ativo localizado em um Território Excluído
- c) indivíduo situado ou fisicamente presente em um Território Excluído;
- d) reclamação, ação, processo ou processo de execução iniciado ou mantido em um Território Excluído; ou
- e) pagamento em um Território Excluído.

Esta exclusão não será aplicada a qualquer cobertura ou benefício prestado por lei ou regulamento aplicável a essa seguradora, entretanto, os termos de qualquer cláusula de sanções prevalecerão.

Para fins desta exclusão, entende-se por “Território Excluído”:

- Bielorrússia (República de Belarus); e
- Federação Russa; e
- Ucrânia (incluindo quaisquer regiões disputadas da Ucrânia e a Península da Crimeia)

Permanecem em vigor as condições gerais e/ou especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições particulares.

EXCLUSÕES PARA COMPOSTOS PERFLUORADOS, SUBSTÂNCIAS PERFLUOROALQUÍLICAS E POLIFLUOROALQUÍLICAS (PFAS)

1. A presente apólice não cobre qualquer pedido de indenização por perdas, responsabilidades, danos, compensações, lesões, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro montante, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa que contribua concomitantemente ou em qualquer sequência, com origem em, causada por, contribuída por, resultante de, ou de outra forma relacionada com quaisquer PFAS, tais como quaisquer substâncias perfluoroalquílicas ou polifluoroalquílicas.

2. Para efeitos desta Exclusão, perda, responsabilidade, dano, indemnização, lesão, doença, morte, Pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro montante, inclui, mas não se limita a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorizar, conter, testar ou de qualquer forma responder ou avaliar o efeito de qualquer PFAS, tais como quaisquer substâncias perfluoroalquílicas ou polifluoroalquílicas.
3. Por PFAS entende-se qualquer molécula orgânica, sal, radical livre ou ião cuja composição inclua pelo menos um:
 - a)grupo metilo perfluorado (-CF₃) ou
 - b)grupo metileno perfluorado (-CF₂-)
4. Permanecem em vigor as condições gerais e/ou especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições particulares.